



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026

PROCESSO 0469/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Pirapora do Bom Jesus, com fornecimento de veículos, motoristas e demais encargos necessários, visando atender à demanda de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Alunos com Necessidades Especiais, por preço unitário por quilometro rodado, pelo período de 12 (doze) meses.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/FICHA TÉCNICA (Sem Identificação): das 17:30 hs do dia 08/07/2026 às 8:30 hs do dia 27/07/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 hs do dia 27/07/2026.

INÍCIO PREVISTO DA SESSÃO DE LANCES: 27/07/2026 às 10:00 hs.

Endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br

Critério de julgamento: Menor preço global anual estimado do lote, obtido a partir de soma dos preços unitários por quilômetro de cada tipo de veículo multiplicados pelas respectivas quilometragens estimadas, observados os preços máximos unitários e global fixados pela Administração.

Base de disputa: Aberto

Pregoeira: Rafaela Maria Lopes Oliveira

A Prefeitura do Município de Pirapora do Bom Jesus – SP., torna público, por meio da utilização dos recursos da tecnologia da informação – INTERNET – torna público que fará realizar-se licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais n.º 6538/2004 e 6541/2024, IN SEGES 73/2022, no que couber e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste edital, que dele fazem parte integrante.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e demais encargos necessários, visando atender à demanda de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Alunos com Necessidades Especiais, conforme as rotas, frequências, condições técnicas e demais especificações descritas neste Termo.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro com o Apoio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo através das Portarias 5505 e/ou 5506/2025, e mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o www.novobbmnet.com.br.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar empresas cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de transporte escolar, transporte coletivo de passageiros, fretamento contínuo ou atividade similar compatível com o objeto licitado, desde que atendidas as exigências legais, técnicas, operacionais e de segurança previstas no edital e em seus anexos;

2.2. A participação neste Pregão é aberta as empresas de todos os portes;

2.3. Realizarem visita/vistoria das linhas, até o último dia que antecede a data de abertura/sessão, na Secretaria de Educação, ou assinar declaração de pleno conhecimento ANEXO II do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

2.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo discriminadas, em atendimento ao art. 14 da Lei 14.133, de 2021:

2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilidade de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3.1. A sanção de impedimento de licitar, disposta no Art. 156, III da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção;

2.4.3.2. A sanção de declaração de inidoneidade, disposta no Art. 156, IV da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos.

2.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos posteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

3.1 O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Pirapora do Bom Jesus, junto ao Departamento de Licitações durante o período de publicação, de segunda à sexta das 09h às 16:30h.

3.2. O Edital poderá ser obtido, gratuitamente, por meio da página oficial do Município de Pirapora do Bom Jesus na internet, no endereço eletrônico www.piraporadobomjesus.sp.gov.br, bem como por meio do site da www.novobbmnet.com.br e no **PNCP**.

3.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do Sistema de (licitações) do www.novobbmnet.com.br

3.4 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Pirapora do Bom Jesus, formalmente designado através das Portarias Municipais 5505 e/ou 5506/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.novobbmnet.com.br

4. DO LOCAL, DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

4.1. O objeto deverá ser executado em local pré-determinado, conforme as normas estabelecidas nos Anexos, que integram o presente edital.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.2. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

“Contrato nº/2026

Pregão Eletrônico nº 013 /2026

Processo nº 0469/2026

Objeto: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e demais encargos necessários, visando atender à demanda de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Alunos com Necessidades Especiais, conforme as rotas, frequências, condições técnicas e demais especificações descritas neste Termo.*

5.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida á licitante para as devidas correções.

5.3.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo de pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.4. As certidões exigidas no item 12.b referente à regularidade fiscal deverão ser apresentadas juntamente a cada nota fiscal emitida para comprovação de que a contratada/detentora mantenha as mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

5.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, indicará correção monetária sobre o valor devido pelo IPCA, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *prorata tempore*, em relação ao atraso verificado.

6. **DOTAÇÃO:** As despesas com as contratações serão oneradas por conta das seguintes indicações e dotações orçamentárias:

RECURSO	FICHA
Estado	496
Ensino Fundamental	489
Ensino Creche	493
Ensino Pré-Escola	490
Ensino Especial	491

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados que desejarem participar do Pregão deverão se cadastrar no www.novobmnet.com.br para obtenção do login de usuário e senha pessoal (intransferíveis).



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

7.2. O login de usuário e a senha poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura do Município de Pirapora do Bom Jesus, devidamente justificada.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário do sistema o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, NÃO cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos seus atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.5. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a licitante deverá cadastrar eletronicamente essa condição.

7.6. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. No caso de desconexão o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos demais atos já praticados.

7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa, retornando somente após comunicação expressa as licitantes.

8. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e valor total.

b) Inserir no sistema juntamente a proposta de preços detalhada (SEM IDENTIFICAÇÃO), para análise do atendimento as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2 .Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ou superior ao previsto para contratação.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, à cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

8.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8.12 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.novobbmnet.com.br.", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8.13 Por força da legislação vigente, **é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.**

9 – DA PARTICIPAÇÃO

9.1 Da abertura das propostas e formulação de lances:

9.1.1 A partir do horário previsto no sistema eletrônico, a sessão pública do Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro com apoio da Equipe de Apoio a avaliar a aceitabilidade delas.

9.1.2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.1.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite previsto na página 01.

9.1.4 Serão desclassificadas as propostas:

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. Apresentar preços inexequíveis, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

9.3. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- 9.6. O licitante somente poderá oferecer lance *de* valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.
- 9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 9.9. O envio de lances no presente pregão eletrônico será no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), antes da fase de negociação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.15 Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.
- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- d) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de fim o prazo.

9.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (certidões.cgu.gov.br); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (certidões.cgu.gov.br);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ;
- d) Consulta de Apenados Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – SP – TCESP;
- e) Consulta ao Ministério do Trabalho e Emprego (Anexo III, letra “i”).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- I. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- II. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação
- III. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme previsto no Art. 40 do Decreto Municipal 6.541/2024.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- I. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- II. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no item 12 do edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo máximo de 02 (duas) horas após solicitados via Chat, sendo facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, podendo o mesmo ser novamente liberado para inserção de documentos em decorrência de problemas técnicos e/ou Plataforma.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

11.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), Anexo III (conjunta).

I - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Anexo III (conjunta).

II - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, Anexo III (conjunta).

11.4. A habilitação será verificada somente por meio eletrônico.

11.5 São de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

I - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

II - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

III - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão conferidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

IV - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e.

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. HABILITAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- a.3) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- a.4) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- a.5) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- b.1) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),
- b.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- b.3) Certidão negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais relativos ao ICMS;
- b.3.1) Será exigida comprovação somente sobre débitos inscritos em dívida ativa;
- b.4) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou do domicílio do licitante, com relação aos tributos mobiliários (ISS);
- b.5) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b.6) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, para demonstração da boa situação financeira da empresa, devidamente integralizado e registrado no órgão competente até a data de apresentação das propostas, podendo ser atualizado de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

c.1.1) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contabilista legalmente habilitado.

c.1.2) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c.2) Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie, (Art. 3º do Decreto 8.538/2015).

c.3) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados por meio de uma das seguintes maneiras:

I-) publicados em Diário Oficial;

II-) publicados em Jornal;

III-) registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

IV-) por cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, **inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.**

c.4) Os documentos relativos ao subitem "c-1" deste item deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contabilista legalmente habilitado ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

c.5) Nos casos de empresas recém-constituídas, o subitem “a” deverá ser substituído por balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente e assinado;

c.6) Nos casos de sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima), deverá ser apresentado através de publicação em Diário Oficial;

c.7) Apresentação dos índices econômicos e financeiros abaixo mencionados, extraído do último balanço, devidamente assinados por quem detém de poderes, juntamente com o devido balanço;

c.8) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação;

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): Reflete a solvência em curto prazo. Demonstra o quanto a empresa possui de recursos próprios para saldar suas dívidas de curto prazo.

$$LC = AC \geq 1,00 \text{ PC}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): Reflete a solvência em curto prazo e longo prazo.

$$LG = AC + RLP \geq 1,00$$

PC + ELP

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE): Avalia o nível de endividamento da empresa comparando o total de recursos próprios com o capital de terceiros.

$$GE = PC + ELP \leq 0,50 \text{ AT}$$

Onde:

GE = Grau de endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

AT = Ativo Total



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

COMPROVAÇÃO de que a empresa licitante possui capital social ou patrimonio liquido, com valor de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado do certame.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nos quais indiquem que a empresa já executou o objeto licitado em no mínimo 50% (cinquenta por cento) conforme Itens de Maior Relevância.

12.1. DECLARAÇÕES GERAIS, consistente em:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme Art.63, § 1º da Lei 14.133, de 2021 (declaração conjunta - Anexo III).

b) declarar a superveniência de fato impeditivo para a habilitação no certame ou redução na sua capacidade financeira, que venha a afetar as exigências contidas nesta licitação (declaração conjunta - anexo III).

c) que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta (declaração conjunta - Anexo III).

d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (declaração conjunta – Anexo III);

e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, conforme orientado pelo art. 63, inciso IV da Lei 14.133, de 2021 (declaração conjunta - Anexo III).

f) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis (declaração conjunta - Anexo III).

g) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital (declaração conjunta – Anexo III);

h) tem à disposição os equipamentos adequados e suficientes para realização dos serviços objeto da presente licitação (declaração conjunta - Anexo III);

i) Declaração de elaboração de elaboração independente de proposta e a atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção, conforme Anexo IV.

12.1.2 . Para fins de se valer das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão apresentar declaração de enquadramento, conforme Anexo V.

13. RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas e/ou habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação (mediante Chat da Plataforma ou outro meio de comunicação).



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I - a intenção de recorrer em relação a PROPOSTA, deverá ser manifestada imediatamente, via “Chat/Plataforma” após o Julgamento da Fase “PROPOSTA”, sob pena de preclusão;

II – a intenção de recorrer previsto no inciso “I” não suspenderá o certame, salvo sob diligência do(a) Pregoeiro(a);

III – a apreciação dar-se-á em **fase única**, sendo assim, o prazo para a manifestação da intenção de recorrer após o julgamento da fase “HABILITAÇÃO” não será inferior a 10 (dez) minutos, sendo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) via Chat/Plataforma.

IV - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação (mediante Chat da Plataforma ou outro meio de comunicação).

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, e terá início na data de intimação (mediante Chat da Plataforma ou outro meio de comunicação), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.novobmnet.com.br**

13.11. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, exceto se a Licitante for apresentar Seguro Garantia, devendo a mesma manifestar intenção no ato da Adjudicação, em atendimento ao estabelecido no item 15.3 deste Edital.

14.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

14.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade –(CNJ) e Consulta de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- SP - TCESP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (se houver) em favor do órgão ou entidade licitante.

14.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da Prefeitura, depois de observados os requisitos exigíveis por lei, em especial o artigo 124 da Lei n.º 14.133./2021.

14.7. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada 12 meses contados da data de assinatura contratual, conforme o índice de reajustamento **IPCA**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

14.8. À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) falta de elementos técnicos para os andamentos dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;

b) ordem escrita do CONTRATANTE para restringir ou paralisar os serviços no interesse da administração;

c) motivo de força maior.

14.9. Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

14.10. O Contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, se for o caso;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, se for o caso;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

X - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei n.º 14.133/2021](#);

XI - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

XII - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

XIII - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

XIV - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A Licitante vencedora deverá oferecer a título de garantia do termo contratual, através de carta fiança bancária ou qualquer modalidade prevista em lei conforme o art. 96 da Lei federal N° 14.133/2021, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do termo contratual, a qual será prestada até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, prorrogável por igual período se assim solicitado e aceito pela autoridade competente, sendo liberada ao final do contrato, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

15.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.3 No caso da adjudicatária optar pelo seguro-garantia, terá o prazo de 35 (trinta e cinco) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, devendo a mesma informar ao agente de contratação no ato da adjudicação.

15.4. A garantia do cumprimento de contrato só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais e da lavratura do Termo de Encerramento.

16. DA EXECUÇÃO

16.1. A Execução do Objeto deste Certame seguirá o Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência, Anexos I e II respectivamente, em sua Totalidade.

17. PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a gente de contratação durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d. deixar de apresentar amostra;

e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. fraudar a licitação;

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 As peculiaridades do caso concreto

17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- 17.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.5. Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.6. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III.
- 17.10. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 17.13. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18

LICITAÇÃO:

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DA



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, pelos seguintes meios:

- a. De forma eletrônica no campo próprio do sistema no endereço eletrônico www.novobmmnet.com.br.
- b. De forma eletrônica via e-mail no endereço eletrônico: licitacoes.pirapora@gmail.com
- c. De forma presencial por meio de petição que será endereçada à autoridade subscritora do Edital, o seu protocolo poderá ser realizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito a Praça dos Poderes Municipais, 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus SP.

18.4 A petição será instruída com os seguintes documentos e informações:

a-) cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica impugnante, bem como de instrumento de procuração com outorga de poderes específicos para solicitar esclarecimentos, providência ou impugnação, desde que o representante em tais pedidos não constem do ato constitutivo ou de ata de eleição e/ou nomeação e/ou designação de seu representante legal;

b-) cópia do Registro Geral na Secretaria de Segurança Pública do Estado (RG) e do Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF), caso o impugnante seja pessoa física;

c-) documentos que fundamentem os seus argumentos, desde que compreendam como necessários para a resposta do pedido formulado;

d-) cópia do comprovante de endereço completo, bem como informação do número de telefone/fax e e-mail, a fim de possibilitar a comunicação tempestiva da decisão administrativa

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Aplica-se a presente licitação as seguintes disposições gerais:

19.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11 – Fazem parte integrante deste Edital

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III - Declarações Conjuntas;

Anexo IV – Declaração de Anticorrupção;

Anexo V – Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação;

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação

Anexo VIII – Decreto nº 6539 de 27 de Fevereiro de 2024.

20. FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Santana de Parnaíba – SP.

E para que ninguém alegue ignorância, vai o presente edital publicado no site do Município de Pirapora do Bom Jesus - SP., bem como, publicada na Imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, em jornal de Grande circulação na região, no Portal Nacional de Contratações Públicas, e Diário Oficial da União (quando necessário for), conforme determina o artigo 54, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pirapora do Bom Jesus, 03 de Julho de 2026.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Responsável pela Elaboração do ETP:

Nivaldina Alves Viegas

Administrativo

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos serviços de transporte escolar é medida essencial para garantir a efetivação do direito constitucional à educação, previsto no artigo 205 da Constituição Federal, assegurando o acesso e a permanência dos alunos na rede pública de ensino. Tal medida reveste-se de especial importância em municípios com grandes extensões territoriais, áreas rurais de difícil acesso, baixa densidade populacional e infraestrutura limitada de transporte público, onde a ausência desse serviço compromete a frequência e o desempenho escolar dos estudantes. Adicionalmente, a contratação visa promover a inclusão e a equidade, atendendo às necessidades específicas de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, que requerem veículos adaptados e profissionais capacitados. A prestação regular e segura do transporte escolar contribui significativamente para a redução da evasão escolar, melhoria dos índices de aprendizagem e cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e nos Planos Municipais de Educação.

Assim, justifica-se a contratação como medida estratégica para a promoção da igualdade de oportunidades educacionais, com foco na qualidade do ensino e na redução das desigualdades regionais e sociais no acesso à educação básica.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Reafirmando o disposto na Carta Magna, a Constituição Estadual consagra o princípio da universalidade do acesso e permanência na escola, garantindo, da mesma forma, o transporte escolar como um direito do educando e uma obrigação do Estado.

Considerando que é dever do ente municipal assegurar o acesso à escola pública e a permanência do aluno na escola: justificamos a necessidade de contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência

A rede conta com aproximadamente 1778 alunos que usufruem do transporte escolar, sendo 900 alunos da Rede Municipal, 788 alunos da Rede Estadual e 90 alunos Especiais. Isso significa que a celebração do contrato poderá assegurar preços mais vantajosos e, conseqüentemente, trazer respaldo para suprir a necessidade da Administração.

O direito à educação é assegurado na Constituição Federal (e igualmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996), bem como o direito de acesso às escolas, o que significa que o Município de Pirapora do Bom Jesus deve criar condições para que as crianças acessem a escola e tenham



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

educação de qualidade e democrática, analisando-se as suas necessidades e condições sociais e de saúde. Garantir o acesso e a permanência das crianças nas escolas envolve a construção de mecanismos que garantam a mobilidade e acessibilidade delas.

O transporte escolar se apresenta, nesse contexto, como um instrumento necessário à garantia de acesso de diversas crianças às unidades escolares, sobretudo considerando as diferenças socioeconômicas e as distâncias a serem percorridas até as unidades escolares mais próximas de cada aluno.

Uma vez que a Administração deve atuar visando a legalidade, a moralidade, a eficiência, a publicidade e a impessoalidade, a realização de certame público para a contratação de empresa a prestar os serviços de transporte escolar poderá assegurar a isonomia na participação de empresas interessadas (uma vez que publicizados os termos e atos para que todos tenham ciência), a busca do melhor custo-benefício e o atingimento do interesse público. Além disso, as quantidades de veículos e profissionais necessários foram estabelecidas de acordo com a necessidade de cada localidade escolar.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda está prevista no Plano de Contratação Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, que visa aos serviços de transporte escolar, é classificada como **serviços comuns**, em consonância com o Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Essa classificação se justifica, pois os padrões de desempenho e qualidade requeridos para os serviços podem ser definidos de maneira objetiva no edital, por meio de especificações amplamente utilizadas no mercado. A decisão de considerar o serviço como comum foi tomada após a verificação de que as especificações adotadas são usuais para este tipo de serviço.

Dada a natureza de serviço comum e com o objetivo primordial de aumentar a competitividade e otimizar o uso dos recursos públicos, será adotada a modalidade licitatória de **Pregão Eletrônico**, conforme previsto no Art. 6º, inciso XLI, e no Art. 17º, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.

No que concerne à vigência contratual, o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a duração deve ser estipulada no edital, observando-se a disponibilidade de créditos orçamentários e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), caso o prazo ultrapasse o exercício financeiro. Tendo em vista tratar-se de uma necessidade contínua e permanente, o contrato terá um prazo inicial de **1 (um) ano**, admitindo-se prorrogações sucessivas pelo período de **até 10 (dez) anos**, desde que as condições contratuais e os preços se mantenham vantajosos para a Administração Pública, conforme determina o Art. 107 da referida Lei.

A seleção da empresa prestadora de serviços pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus será pautada em um conjunto de critérios rigorosos, destinados a assegurar a contratação de um parceiro qualificado e plenamente capaz de atender às exigências municipais.

Critérios de Habilitação e Julgamento

Os seguintes aspectos serão avaliados:

- Experiência em Transporte Escolar: Exigência de histórico comprovado na prestação de serviços de transporte escolar.
- Capacidade de Atendimento: Demonstração da aptidão da empresa para satisfazer as demandas específicas do Município de Pirapora do Bom Jesus, garantindo a execução eficiente e tempestiva dos serviços.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- c) Histórico de Cumprimento: Avaliação do sólido histórico da empresa no cumprimento de prazos, assegurando a pontualidade na prestação dos serviços.
- d) Competitividade de Preços: Análise da proposta comercial visando o melhor equilíbrio entre a qualidade técnica e o preço dos serviços ofertados.
- e) Habilitação Legal: Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificado nos arts. 62 a 69, a serem detalhados no Termo de Referência.
- f) Manutenção das Condições: A Contratada deverá manter as condições de habilitação verificadas na licitação durante toda a vigência do contrato.
- g) Execução Parcelada: O fornecimento e a execução dos serviços serão realizados de forma parcelada.
- h) Responsabilidade Integral: A Contratada será integralmente responsável por todos os encargos decorrentes do fornecimento e execução do objeto, incluindo impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, devendo apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.
- i) Conformidade Normativa: A execução do objeto contratual deve seguir rigorosamente as normas e regulamentos aplicáveis.

Garantia Contratual

Será solicitada garantia de execução para a presente contratação conforme Lei 14.133/2021.

Subcontratação

Em conformidade com as diretrizes do estudo, será permitida a subcontratação parcial do objeto principal do contrato somente em caráter excepcional e com autorização da autoridade superior.

4. ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do presente Termo de Referência e que preencherem as condições estabelecidas na habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificações técnica e econômica e demais exigências previstas nesse termo.

Será vedada a participação das empresas interessadas nas seguintes hipóteses:

- Se declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral (direta ou indireta), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- Se estiver em processo de falência.
- Se suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Pirapora do Bom Jesus e quaisquer de seus órgãos descentralizados.
- Se inadimplentes em obrigações assumidas com o Município de Pirapora do Bom Jesus/Secretaria Municipal de Educação.
- Se a empresa possuir em seu quadro societário servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Pirapora do Bom Jesus/Secretaria Municipal de Educação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU.

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS, PADRONIZAÇÃO E QUANTIDADE

Locação de 13 (treze) veículos utilitários, tipo MICRO-ÔNIBUS, com capacidade para no mínimo 23 (vinte e três) lugares sentados, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, para viagens dentro e fora do Município de Pirapora do Bom Jesus, tanto a ida e retorno das unidades escolares, como atividades de reforço, passeios e atividades externas. O assento do motorista não está incluso no número de lugares solicitado. O veículo deverá ser apresentado em bom estado de conservação, com encosto de braços e poltrona, para o transporte de alunos nos turnos da matutino e vespertino. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível dentre outros, será de responsabilidade da empresa contratada.

A administração pode, a qualquer tempo, solicitar a redução ou o aumento do quantitativo de micro-ônibus a serem utilizados na execução dos serviços, por meio de aditivo, considerando critérios de conveniência e oportunidade (sobretudo se houver redução ou aumento do número de alunos matriculados nas unidades escolares, considerando diversas variantes como a pandemia, a formação de alunos e entrada de novos no ciclo estudantil, mudanças de familiares para outros locais e chegada de novas famílias ao Município de Pirapora do Bom Jesus, entre outros fatores).

Locação de 11 (onze) veículos utilitários, tipo ÔNIBUS, com capacidade para no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares, sem banheiro, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, para viagens dentro e fora do Município de Pirapora do Bom Jesus, tanto a ida e retorno das unidades escolares, como atividades de reforço, passeios e atividades externas. O assento do motorista não está incluso no número de lugares solicitado. O veículo deverá ser apresentado em bom estado de conservação, com encosto de braços e poltrona, para o transporte de alunos nos turnos matutino e vespertino. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível dentre outros, será de responsabilidade da empresa contratada.

A administração pode, a qualquer tempo, solicitar a redução ou o aumento do quantitativo de ônibus a serem utilizados na execução dos serviços, por meio de aditivo, considerando critérios de conveniência e oportunidade (sobretudo se houver redução ou aumento do número de alunos matriculados nas unidades escolares, considerando diversas variantes como a pandemia, a formação de alunos e entrada de novos no ciclo estudantil, mudanças de familiares para outros locais e chegada de novas famílias ao Município de Pirapora do Bom Jesus).

Locação de 3 (três) veículos utilitários, tipo VAN ADAPTADA, com capacidade para no mínimo 9 (nove) lugares e mais 02 (dois) lugares para cadeirantes, sem banheiro, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, para viagens dentro e fora do Município de Pirapora do Bom Jesus, tanto a ida e retorno das unidades escolares, como atividades de reforço, passeios e atividades externas. O assento do motorista não está incluso no número de lugares solicitado. O veículo deverá ser apresentado em bom estado de conservação, com encosto de braços e poltrona, para o transporte de alunos nos turnos matutino e vespertino. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível dentre outros, será de responsabilidade da empresa contratada.

A administração pode, a qualquer tempo, solicitar a redução ou o aumento do quantitativo de ônibus a serem utilizados na execução dos serviços, por meio de aditivo, considerando critérios de conveniência e oportunidade (sobretudo se houver redução ou aumento do número de alunos matriculados nas unidades escolares, considerando diversas variantes como a



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

pandemia, a formação de alunos e entrada de novos no ciclo estudantil, mudanças de familiares para outros locais e chegada de novas famílias ao Município de Pirapora do Bom Jesus).

Os veículos deverão estar segurados com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo acidente pessoal por passageiro e responsabilidade civil de danos causados contra terceiros não transportados.

Todos os veículos deverão contar com documentos que comprovem sua adequação técnica/mecânica, habilitação correta dos motoristas e demais documentos necessários à efetiva execução dos serviços considerando a legislação vigente.

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal no. 9.503 de 23.09.97, Capítulo XIII) e Portaria DETRAN – 1153/02, exigindo-se, para tanto:

- Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESTUDANTE” ou “ESCOLAR”, padrão Helvética em Bold (negrito), em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, sendo admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva, conforme Portaria ARTESP nº 17, de 12 de setembro de 2012, alterada pela Portaria nº 09, de 24 de maio de 2013.
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) e planilha de controle diário de quilometragem (modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação), permitindo o acompanhamento e controle, tanto pela Secretaria de Educação como pela própria empresa prestadora do serviço;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação;
- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Além da identificação que trata o subitem anterior, a vencedora do certame deve garantir que todos os veículos estejam devidamente identificados com as logomarcas do Município de Pirapora do Bom Jesus.

As logomarcas deverão ser aplicadas nos veículos em vinil adesivo de recorte, obedecendo rigorosamente às artes que serão fornecidas pela Administração à contratada. Qualquer redução ou ampliação das artes deverá ser feita mantendo as proporções e posições indicadas nos arquivos digitais das logomarcas.

Todos os veículos deverão estar devidamente identificados em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

A empresa que vier a celebrar o contrato deverá disponibilizar em até 30 dias corridos do início dos serviços um Sistema de Monitoramento de Geo Processamento Via Satélite (GPS) para fazer a gestão e controle da operação do transporte escolar. Entende-se por Sistema de Monitoramento o sistema capaz de fornecer as informações de localização e condições de operação em tempo real (via Web, por exemplo) de toda frota da contratada. O sistema também deve armazenar os dados históricos da operação diária para análises “off-line” do comportamento da frota durante a operação, possibilitando



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

a comparação da efetiva execução dos serviços com o planejado na ordem de serviço (descritivo de percurso e suas atualizações).

A empresa contratada deverá garantir, ainda, que o sistema de monitoramento permita a localização, em tempo real, dos veículos, bem como a exibição em tela, gráficos e do no mínimo, os seguintes relatórios, a qualquer tempo para o monitoramento dos veículos e do deslocamento dos alunos: i) relação dos Veículos envolvidos na Operação; ii) quilometragem rodada por dia/ intervalo de dia/ mês; iii) controle de rotas percorridas; iv) excesso de velocidade com emissão de alerta; v) desvio de pontualidade e/ou de trajeto; vi) paradas e deslocamentos, bem como registros das partidas e chegadas.

Os funcionários deverão estar uniformizados e serem identificados com crachá que contenha, no mínimo, seu nome, cargo e a identificação da empresa.

A prestação dos serviços far-se-á de forma diária, contínua e mensal, acompanhando o calendário escolar, os períodos matutino e vespertino e a entrada e saída das escolas.

Constarão das planilhas de micro-ônibus, ônibus e vans contendo o número de cada utilitário, linha, escola, quilometragem, o período, a rota a ser percorrida, o número estimado de alunos, tempo estimado em minutos, quantitativo de motoristas e monitores.

A quilometragem e o tempo estimado devem ser calculados multiplicando por 3 (três). A entrada dos alunos do matutino (1), a entrada dos alunos do vespertino e consequente retirada dos alunos do matutino (2) e a saída dos alunos do vespertino (3). Já a quantidade de alunos deve ser multiplicada por 2 (dois), a fim de abranger os períodos matutino e vespertino.

É admitido que as rotas disponibilizadas nos anexos A, B e C sofram alterações, desde que a empresa vencedora do certame seja notificada pela Administração Pública com antecedência de, no mínimo, 15 dias corridos, e que não haja alteração da quilometragem estimada. O que não altera o disposto no item 5.7, que trata de alterações esporádicas decorrentes de fatores diários.

Em caso de PARALIZAÇÕES PARCIAIS DE QUAISQUER NATUREZAS será apurada a quilometragem efetivamente rodada e registrada na planilha diária de controle de transporte para o efetivo pagamento responsável, além da análise dos registros de GPS.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços deverá ser realizada dentro e fora do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos dias e horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o calendário escolar, obrigando-se a empresa vencedora a prestar os serviços contratados tanto em dias de semana, como em sábados, domingos e também em feriados (que constem no calendário escolar).

Os veículos utilizados deverão estar equipados com os acessórios obrigatórios de segurança, documentação regular e demais disposições do item anterior, de acordo com as normas vigentes.

A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, mão de obra capacitada para sua perfeita execução e revisões periódicas em dia, sempre observada a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Os custos com combustível, pedágios, seguros, tributos, taxas, certificados, registros, licenciamentos, salários e todos os encargos relacionados aos motoristas e monitores e à execução dos serviços, ficarão a cargo da empresa prestadora de serviços.

É necessária a observância à estimativa de consumo de combustível anual, bem como aos valores de combustíveis praticados no mercado.

O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida.

Quaisquer alterações de número de alunos, do tipo de veículo ou viagens, durante o transcorrer contrato serão comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos à empresa contratada, por meio de ofício ou correio eletrônico endereçado a ela, por meio do gestor.

Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Administração e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão.

O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar, considerando-se o caso fortuito ou força maior.

Fica facultado ao Município de Pirapora do Bom Jesus, através da Secretaria Municipal de Educação, fiscalizar periodicamente ou eventualmente, a seu exclusivo critério, o cumprimento de suas determinações à empresa vencedora.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Administração deve atuar visando a legalidade, a moralidade, a eficiência, a publicidade e a impessoalidade, a realização de certame público para a contratação de empresa especializada em serviço de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos para atender as necessidades do Município de Pirapora do Bom Jesus, pelo período de 12 (meses), podendo ser prorrogado, a critério da Municipalidade, por iguais períodos até o limite definido pelos Artigos 105 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se faz totalmente necessária.

As soluções no mercado geralmente se enquadram na prestação de serviços de transporte escolar, mas nem todas oferecem a integração completa e o nível de segurança exigidos:

- Alternativas de Mercado e Limitações

- Prestação de Serviços de transporte escolar:

- **Alternativa:** Contratar fornecedores diferentes para cada necessidade.
- **Limitação:** Embora seja possível, essa abordagem gera complexidade operacional, exigindo que a Administração gerencie múltiplas plataformas e contratos. Há maior risco de falhas na comunicação e na conciliação dos dados, reduzindo a transparência e a eficiência.

Portanto, embora existam alternativas mais simples ou modulares, a solução integrada com biometria facial é a única que oferece o pacote completo de controle rigoroso, máxima transparência, segurança antifraude de alto nível e inteligência operacional preditiva, o que é essencial para a responsabilidade e eficiência da gestão de uma frota pública.

VALORES REFERENCIAIS:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ÔNIBUS 1143 Alunos/DIA 70.000 Km./ANO	Vr. Unitário do Km. R\$ 28,84	Vr. Total R\$ 2.018.800,00
MICRO-ÔNIBUS 545 Alunos/DIA 169.400 Km./ANO	Vr. Unitário do Km. R\$ 18,01	Vr. Total R\$ 3.050.894,00
VAN ADAPTADA 90 Alunos/DIA 25.600 Km./ANO	Vr. Unitário do Km. R\$ 27,37	Vr. Total R\$ 700.672,00

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Das Obrigações da Licitante Vencedora

Manter rigorosamente em dia toda a documentação dos veículos utilizados.

Transportar somente as pessoas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de documentos oficiais do setor competente com todas as informações necessárias para tanto. Em caso de descumprimento pela empresa vencedora do certame, as medidas administrativas e judiciais cabíveis poderão ser tomadas.

Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto do presente termo, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, seguros e quaisquer outros necessários à execução do objeto. Não respondendo a Secretaria Municipal de Educação nem solidária, nem subsidiariamente por essas contratações.

Em relação aos motoristas, considerando o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN, ter idade superior a 21 (vinte e um anos), ser habilitado na categoria D e /ou E, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses e contar com certidão negativa de distribuição criminal.

Solicitar, sempre que for necessária, a manutenção preventiva ou corretiva desses itens, bem como, dos demais componentes que permitam o correto funcionamento do veículo;

Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito, deslocando-se somente quando todos os alunos estiverem acomodados no veículo;

Cumprir rigorosamente todas as rotas e itinerários para a retirada e entrega dos alunos, respeitando os horários para evitar que os alunos cheguem atrasados nas escolas;

Conhecer o roteiro das unidades escolares de forma antecipada, o que será repassado pelo departamento responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Em relação aos monitores, considerando o disposto na legislação vigente, devem ter idade superior a 18 (dezoito) anos e apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Auxiliar os alunos no embarque e desembarque do veículo, na organização da fila e na correta colocação do cinto de segurança, permanecendo atento ao comportamento dos alunos, para manter boa ordem e disciplina.

Auxiliar na manutenção da ordem e limpeza do veículo em que trabalha;

Ter conhecimento das necessidades dos alunos portadores de deficiências, bem como compreender suas limitações físicas, motoras e intelectuais, auxiliando no que for necessário.

Em relação tanto aos motoristas como aos monitores, esses deverão assumir, diariamente o veículo, devidamente uniformizados, com aparência pessoal adequada e estarem capacitados para:

Contatar regularmente o Fiscal ou Gestor da Administração, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como, de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Administração, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços.

Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente à Administração.

Atentar-se às proibições de fumar ou permitir que os alunos fumem dentro do veículo, fazer uso de bebidas alcoólicas (ou permitir que os alunos o façam) ou de quaisquer substâncias proibidas, durante o expediente de trabalho, dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil e fazer uso de telefone celular, para contatos, quando estiver dirigindo (no caso do motorista) ou prestando assistências às crianças (no caso do monitor).

Orientar, com bom senso, e repassar ao gestor do contrato eventuais atos de bullying/preconceito que, porventura, percebam ou tenham conhecimento; além de manter em ordem e funcionando todos os itens de segurança do veículo (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos).

Respeitar os alunos, seus pais e professores, buscando resolver divergências com os alunos sempre usando do bom senso.

Acatar orientações recebidas da Secretaria Municipal de Educação e comunicá-la (ou a direção da escola) acerca de qualquer ocorrência que possa prejudicar ou dificultar o desenvolvimento do seu trabalho.

Não exceder os limites de usuários dentro dos veículos, considerando a quantidade de assentos.

Manter somente cooperados/trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculado aos serviços.

Realizar todos os seguros necessários dispostos no subitem 4.4.

Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços objetos deste termo.

Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários para a execução dos serviços deste termo.

Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

Quando solicitado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, a empresa contratada deverá substituir imediatamente, quaisquer recursos humanos e/ou equipamentos julgado por ela inadequado, salvo nas hipóteses em que puder comprovar a adequação dos equipamentos ou da conduta humana documentalmente.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como encargos comerciais resultantes da adjudicação deste objeto.

Garantir o pleno acesso da Secretaria Municipal de Educação aos dados relacionados ao uso de GPS e demais fontes necessárias à comprovação da quilometragem percorrida durante os trajetos.

Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) permitidas pela legislação municipal do local da prestação dos serviços, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. A Secretaria Municipal de Educação poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a empresa contratada.

Responsabilizar-se pela disciplina de seus monitores e motoristas, bem como dos prestadores de serviços, durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

Cumprir com as disposições das convenções de trabalho em vigor para as categorias de seus funcionários que executarão os serviços (direta ou indiretamente).

Apresentar à Administração, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho ou legalmente obrigatórios e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados.

Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

Encaminhar, no final de cada mês, em meio eletrônico, correspondência/ofício ou outro meio viável, relatórios individualizados por veículo, indicando os atendimentos realizados, a quilometragem rodada e o quantitativo de combustível gasto mensalmente por cada veículo.

Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação.

Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

As disposições desse item também se aplicam à subcontratada.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fornecer detalhadamente os itinerários e horários de partida e chegada, no momento da assinatura do contrato.

Indicar formalmente o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do contrato.

Exercer a fiscalização dos serviços, utilizando-se, sempre que necessário, das descrições feitas pelo GPS para aferir a efetiva quilometragem utilizada para a específica execução dos serviços.

Fornecer à contratada, listas com informações dos alunos, mantendo-as atualizadas.

Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.

Expedir Ordem de Serviço, com indicação dos locais em que os serviços serão executados.

Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Prestar aos empregados da contratada informação e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

Comunicar à contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos.

Comunicar imediatamente e por escrito à contratada qualquer necessidade de alteração dos percursos estabelecidos (nos termos do item 4.13), além de disponibilizar uma estimativa dos dias não úteis em que o transporte de alunos pode ocorrer, por se tratar de elemento vinculado aos custos da prestação do serviço (conforme jurisprudência do TCESP (vide TC-21289.989.17 e TC-490.989.18), que apregoa a razoabilidade de constar essa informação.

Verificar o cumprimento adequado das condições contratadas e apurar irregularidade ou denúncia referente à prestação dos serviços pela contratada, devendo notificá-la, por escrito, acerca da possível aplicação de qualquer sanção, abrindo-se prazo para defesa prévia e eventual recurso.

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO (NÃO PARCELAMENTO)

A Administração justifica o não parcelamento do objeto, uma vez que a contratação integral dos serviços de transporte escolar constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, atendendo de forma mais eficiente ao interesse público.

Embora a legislação prestigie, sempre que possível, o parcelamento do objeto para ampliação da competitividade, tal diretriz não possui caráter absoluto, devendo ser afastada quando demonstrado que a divisão da contratação comprometerá a eficiência da execução contratual, a economicidade ou a adequada prestação do serviço.

No presente caso, o transporte escolar caracteriza-se como um sistema operacional único e integrado, composto por rotas interdependentes, compartilhamento de frota, remanejamento contínuo de veículos, motoristas e monitores, adequações frequentes de itinerários e atendimento simultâneo às redes municipal e estadual de ensino, bem como aos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida. Essas características exigem gerenciamento centralizado e permanente da operação.

A contratação por um único prestador assegura unidade de responsabilidade contratual, permitindo que toda a operação seja coordenada por uma única empresa, responsável pelo planejamento logístico, disponibilização da frota, fornecimento de motoristas e monitores, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, monitoramento por GPS, substituição imediata de veículos e atendimento das exigências legais relativas ao transporte escolar.

A centralização da execução também promove padronização dos procedimentos operacionais, garantindo uniformidade na manutenção da frota, na qualificação dos profissionais, na identificação visual dos veículos, na utilização dos equipamentos obrigatórios de segurança, no cumprimento dos protocolos de embarque e desembarque, na observância dos horários e na prestação do serviço aos estudantes.

Outro aspecto relevante refere-se ao controle centralizado dos horários, itinerários e da quilometragem efetivamente percorrida. A utilização de um único sistema de monitoramento permite à Administração realizar fiscalização mais eficiente, confrontando os registros eletrônicos de GPS com as ordens de serviço, as planilhas de medição e os relatórios operacionais, conferindo maior segurança aos procedimentos de fiscalização e liquidação da despesa.

A contratação integral também proporciona maior agilidade na substituição de veículos em caso de pane mecânica, acidente, manutenção corretiva ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da prestação dos serviços. A



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

existência de uma frota gerenciada por um único contratado reduz significativamente o tempo de resposta às ocorrências e minimiza riscos de interrupção do transporte escolar, preservando a continuidade do serviço público.

Sob a ótica da segurança dos alunos, a centralização operacional favorece o cumprimento uniforme das normas do Código de Trânsito Brasileiro, das regulamentações dos órgãos de trânsito e das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, reduzindo falhas operacionais e proporcionando maior controle sobre a conduta dos motoristas, monitores e demais profissionais envolvidos na execução contratual.

A eventual divisão do objeto entre diversos contratados poderia gerar dificuldades de coordenação operacional, incompatibilidade entre sistemas de monitoramento, divergências na execução dos itinerários, sobreposição de rotas, ociosidade ou insuficiência de veículos em determinadas linhas, aumento da complexidade administrativa e conflitos quanto à definição de responsabilidades em situações de atraso, ausência de veículo, acidentes, substituições emergenciais ou descumprimento de obrigações contratuais.

Além disso, a multiplicidade de contratos ampliaria significativamente o esforço de fiscalização da Administração, exigindo controles individualizados de frota, quilometragem, manutenção, recursos humanos, medições, faturamento e aplicação de penalidades, circunstância que poderia comprometer a eficiência administrativa e elevar os custos indiretos da gestão contratual.

Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento não possui finalidade restritiva da competitividade, mas decorre de justificativa técnica baseada nas peculiaridades do objeto e na necessidade de garantir a adequada execução dos serviços, preservando a continuidade, a segurança, a eficiência operacional e a qualidade do transporte escolar.

Dessa forma, a Administração conclui que a contratação integral representa a solução mais vantajosa para o atendimento do interesse público, por assegurar gestão operacional integrada, unidade de responsabilidade contratual, padronização da execução, controle centralizado dos horários e da quilometragem, maior eficiência na fiscalização, pronta substituição de veículos, redução de riscos operacionais e maior segurança aos estudantes transportados, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, do planejamento e da supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

O parcelamento do objeto é a regra geral para as licitações, sendo obrigatório se houver vantagem para a Administração, conforme o Art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021. No entanto, para o presente objeto, a contratação em **GRUPO ÚNICO** ou **LOTE ÚNICO** é a abordagem mais vantajosa e tecnicamente eficiente, evitando a perda do conjunto ou da economia de escala, e garantindo a integração e compatibilidade da solução.

A contratação de múltiplos fornecedores para o presente objeto acarretaria sérios riscos e desvantagens:

- **Perda de Economia de Escala:** A divisão em itens resultaria em contratos de menor expressão financeira, tornando-os menos atrativos para grandes empresas especializadas e potencialmente mais onerosos para a Administração devido à perda de poder de barganha e ao aumento dos custos administrativos de gestão de múltiplos contratos.
- **Dificuldade na Gestão Contratual:** O gerenciamento de diversos contratos com diferentes fornecedores para uma solução que, por sua natureza, é integrada, aumentaria a complexidade administrativa, a incidência de atrasos e a dificuldade na atribuição de responsabilidades em caso de falhas.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- **Frustração da Licitação:** A experiência demonstra que, em casos de parcelamento excessivo de objetos integrados, a prestação do serviço por fornecedores de itens isolados pode não ser economicamente viável para eles, levando à não assinatura de contratos ou ao descumprimento de obrigações, o que frustraria os objetivos da licitação.
- Conforme destacado pelo Ministro José Jorge do Tribunal de Contas da União (TCU), em relação à Súmula 247 do TCU, "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". O Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014, ressalta que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos".
- A obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos" (Malheiros, p. 74) também aponta que "em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário". O Acórdão 607/2008 Plenário do TCU complementa que "a Administração deve, também, promover a divisão em grupos do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável."
- A técnica de julgamento por grupo de itens/lote, quando bem fundamentada, não frustra o caráter competitivo do certame, desde que os itens agrupados guardem compatibilidade entre si e observem as regras de mercado, como mencionado no Acórdão 5.260/2011-1a Câmara do TCU.
- Portanto, a licitação reunida em grupo único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica e econômica, por manter a unificação da solução requerida. Isso assegura a qualidade do empreendimento, a integração dos serviços e a plena funcionalidade da solução proposta, em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade, isonomia e competitividade.

Dessa maneira a presente contratação será por **preço global anual estimado do lote, obtido a partir de soma dos preços unitários por quilômetro de cada tipo de veículo multiplicados pelas respectivas quilometragens estimadas, observados os preços máximos unitários e global fixados pela Administração.**

tendo respaldo na legislação vigente referente a licitações públicas, o princípio da economicidade, consagrado no artigo 5º, da lei nº 14.133/2021 preconiza a busca pela melhor relação entre custos e benefícios, sendo inegável que a produção integrada desses elementos é mais eficiente e vantajosa para a administração pública.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- **Designação de Responsáveis:** A Autoridade Competente deverá designar formalmente os servidores que irão atuar na gestão e fiscalização do contrato, conforme Art. 7º da Lei nº 14.133/2021. Esses agentes públicos devem possuir formação compatível e não poderão ter vínculo de parentesco com os licitantes ou contratados.
- **Capacitação dos Gestores:** Será necessário realizar capacitação específica para os servidores designados, abordando os aspectos técnicos e administrativos pertinentes à execução e gestão do contrato, conforme previsto no §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- **Definição de Processo de Fiscalização:** Estabelecimento de procedimentos e critérios claros para a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, incluindo checklists, relatórios periódicos e visitas in loco, para assegurar a conformidade com os requisitos contratuais.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a aquisição atende toda necessidade existente.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme disposto no Art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação e estabelecer as respectivas medidas mitigadoras.

Possíveis Impactos Ambientais

- **Emissões de gases poluentes:** O uso contínuo de veículos da frota pode gerar emissões de gases poluentes (CO₂, NO_x, entre outros) resultantes da queima de combustíveis fósseis, contribuindo para a poluição atmosférica e a intensificação do efeito estufa.
- **Contaminação do solo e da água:** Vazamentos de combustíveis durante o abastecimento ou falhas nos sistemas de armazenamento dos postos credenciados podem levar à contaminação do solo e dos corpos d'água próximos.
- **Geração de resíduos sólidos:** A manutenção e reparação dos veículos geram resíduos sólidos, como peças substituídas, óleos usados, filtros, pneus, baterias, entre outros, que, se não tratados adequadamente, podem poluir o meio ambiente.
- **Poluição sonora:** A circulação e manutenção dos veículos podem gerar ruídos que impactam negativamente a qualidade de vida da população e a fauna local.
- **Consumo de recursos naturais:** A produção e o descarte de equipamentos eletrônicos (hardwares de telemetria e videomonitoramento) e cartões podem demandar recursos e gerar resíduos eletrônicos.

Medidas Mitigadoras Propostas

- **Manutenção Regular e Preditiva:** A contratação incluirá serviços de manutenção preventiva e corretiva, garantindo que os veículos operem dentro dos padrões de emissões estabelecidos por lei, minimizando a quantidade de gases poluentes liberados na atmosfera.
- **Fiscalização Rigorosa:** A empresa contratada será responsável por fiscalizar os postos de abastecimento credenciados, assegurando a conformidade com as diretrizes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para evitar vazamentos e contaminações. O sistema de monitoramento e relatórios auxiliará nessa fiscalização.
- **Tratamento de Resíduos:** Todos os resíduos gerados pelas atividades de manutenção dos veículos (óleos, filtros, peças substituídas, pneus, baterias) deverão ser coletados e destinados adequadamente por empresas especializadas e licenciadas. A Administração Pública promoverá campanhas de conscientização sobre a importância da destinação correta desses resíduos e exigirá da contratada a comprovação de parcerias com empresas de logística reversa.
- **Responsabilidade da Contratada:** A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados. A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber; Cumprir as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; Cumprir diretrizes relativas à gestão



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Por oportuno, a Contratada deverá comprometer-se a implementar práticas que promovam a eficiência energética e a redução da geração de resíduos em todas as etapas do processo de execução dos serviços contratados. Isso envolve o uso eficiente de recursos naturais, a adoção de embalagens reduzidas e recicláveis, e a gestão adequada de resíduos gerados, incluindo a destinação correta de resíduos perigosos e a reciclagem quando aplicável.

A contratada deverá dar preferência, sempre que possível, à aquisição e ao fornecimento de produtos e serviços que atendam a critérios de sustentabilidade comprovados por certificações ambientais reconhecidas ou que estejam em conformidade com padrões de produção e consumo sustentáveis. Isso inclui, mas não se limita a produtos reciclados, recicláveis, biodegradáveis, de baixo consumo energético, e serviços que minimizem o impacto ambiental durante sua execução.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando todos os aspectos técnicos, econômicos e de mercado que possam impactar no sucesso da contratação/aquisição emitida, esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste estudo técnico preliminar.

Nivaldina Alves Viegas
Administrativo



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Pirapora do Bom Jesus, com fornecimento de veículos, motoristas e demais encargos necessários, visando atender à demanda de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Alunos com Necessidades Especiais, por preço unitário por quilometro rodado, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A contratação dos serviços de transporte escolar é medida essencial para garantir a efetivação do direito constitucional à educação, previsto no artigo 205 da Constituição Federal, assegurando o acesso e a permanência dos alunos na rede pública de ensino. Tal medida reveste-se de especial importância em municípios com grandes extensões territoriais, áreas rurais de difícil acesso, baixa densidade populacional e infraestrutura limitada de transporte público, onde a ausência desse serviço compromete a frequência e o desempenho escolar dos estudantes. Adicionalmente, a contratação visa promover a inclusão e a equidade, atendendo às necessidades específicas de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, que requerem veículos adaptados e profissionais capacitados. A prestação regular e segura do transporte escolar contribui significativamente para a redução da evasão escolar, melhoria dos índices de aprendizagem e cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e nos Planos Municipais de Educação. Assim, justifica-se a contratação como medida estratégica para a promoção da igualdade de oportunidades educacionais, com foco na qualidade do ensino e na redução das desigualdades regionais e sociais no acesso à educação básica.

2.2. No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.3. Reafirmando o disposto na Carta Magna, a Constituição Estadual consagra o princípio da universalidade do acesso e permanência na escola, garantindo, da mesma forma, o transporte escolar como um direito do educando e uma obrigação do Estado.

2.4. Considerando que é dever do ente municipal assegurar o acesso à escola pública e a permanência do aluno na escola: justificamos a necessidade de contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

2.5. A rede conta com aproximadamente 1.778 alunos que usufruem do transporte escolar, sendo 900 alunos da Rede Municipal, destes, 90 com necessidades Especiais, e 788 alunos da Rede Estadual. Isso significa que a celebração do contrato poderá assegurar preços mais vantajosos e, conseqüentemente, trazer respaldo para suprir a necessidade da Administração.

2.6. O direito à educação é assegurado na Constituição Federal (e igualmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996), bem como o direito de acesso às escolas, o que significa que o Município de Pirapora do Bom Jesus deve criar condições para que as crianças acessem a escola e



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

tenham educação de qualidade e democrática, analisando-se as suas necessidades e condições sociais e de saúde. Garantir o acesso e a permanência das crianças nas escolas envolve a construção de mecanismos que garantam a mobilidade e acessibilidade delas.

2.7. O transporte escolar se apresenta, nesse contexto, como um instrumento necessário à garantia de acesso de diversas crianças às unidades escolares, sobretudo considerando as diferenças sócio-econômicas e as distâncias a serem percorridas até as unidades escolares mais próximas de cada aluno.

2.8. Uma vez que a Administração deve atuar visando a legalidade, a moralidade, a eficiência, a publicidade e a impessoalidade, a realização de certame público para a contratação de empresa a prestar os serviços de transporte escolar poderá assegurar a isonomia na participação de empresas interessadas (uma vez que publicizados os termos e atos para que todos tenham ciência), a busca do melhor custo-benefício e o atingimento do interesse público. Além disso, as quantidades de veículos e profissionais necessários foram estabelecidas de acordo com a necessidade de cada localidade escolar.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas que estejam cumprindo sanção vigente de impedimento de licitar e contratar aplicada pelo Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem seus efeitos, ou que tenham sido declaradas idôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV, da mesma Lei, enquanto perdurarem os efeitos das sanção.

3.2. Não poderão participar empresas que estejam cumprindo sanção administrativa vigente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, impeça a participação no certame ou a contratação com o Município de Pirapora do Bom Jesus, sem prejuízo da análise de regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação previstas neste edital.

3.2.6. As consultas aos cadastros CEIS, CNEP, CNP, TCESP, TCU e demais bases oficiais terão caráter de verificação da situação jurídica da licitante, devendo ser analisadas a natureza da sanção, sua vigência, abrangência subjetiva e territorial, assegurada diligência e manifestação da interessada quando necessário.

3.2.7. EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.2.7.1. Esta licitação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o Art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica.

3.2.7.2. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

3.2.7.3. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços de transporte escolar, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

3.2.8. COOPERATIVAS



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

3.2.8.1. Não será admitida a participação de cooperativas ou associações sem fins lucrativos, tendo em vista que o objeto envolve prestação continuada de serviços de monitoria de transporte escolar, com disponibilização de mão de obra, rotina habitual, pessoalidade e potencial subordinação na execução das atividades, circunstâncias incompatíveis com o regime cooperativo e aptas a caracterizar intermediação de mão de obra subordinada, vedada pela Lei 12.690/2012, art 5º, em consonância com o entendimento do TCESP em casos análogos de transporte escolar com monitoria.

4. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS, PADRONIZAÇÃO E QUANTIDADE

4.1. Locação de 13 (treze) veículos utilitários, tipo MICRO-ÔNIBUS, com capacidade para no mínimo 23 (vinte e três) lugares sentados, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, para viagens dentro e fora do Município de Pirapora do Bom Jesus, tanto a ida e retorno das unidades escolares, como atividades de reforço, passeios e atividades externas. O assento do motorista não está incluso no número de lugares solicitado. O veículo deverá ser apresentado em bom estado de conservação, com encosto de braços e poltrona, para o transporte de alunos nos turnos da matutino e vespertino. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível dentre outros, será de responsabilidade da empresa contratada.

4.1.1. A administração pode, a qualquer tempo, solicitar a redução ou o aumento do quantitativo de micro-ônibus a serem utilizados na execução dos serviços, por meio de aditivo, considerando critérios de conveniência e oportunidade (sobretudo se houver redução ou aumento do número de alunos matriculados nas unidades escolares, considerando diversas variantes como a pandemia, a formação de alunos e entrada de novos no ciclo estudantil, mudanças de familiares para outros locais e chegada de novas famílias ao Município de Pirapora do Bom Jesus, entre outros fatores).

4.2. Locação de 11 (onze) veículos utilitários, tipo ÔNIBUS, com capacidade para no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares, sem banheiro, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, para viagens dentro e fora do Município de Pirapora do Bom Jesus, tanto a ida e retorno das unidades escolares, como atividades de reforço, passeios e atividades externas. O assento do motorista não está incluso no número de lugares solicitado. O veículo deverá ser apresentado em bom estado de conservação, com encosto de braços e poltrona, para o transporte de alunos nos turnos matutino e vespertino. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível dentre outros, será de responsabilidade da empresa contratada.

4.2.1. A administração pode, a qualquer tempo, solicitar a redução ou o aumento do quantitativo de ônibus a serem utilizados na execução dos serviços, por meio de aditivo, considerando critérios de conveniência e oportunidade (sobretudo se houver redução ou aumento do número de alunos matriculados nas unidades escolares, considerando diversas variantes como a pandemia, a formação de alunos e entrada de novos no ciclo estudantil, mudanças de familiares para outros locais e chegada de novas famílias ao Município de Pirapora do Bom Jesus).

4.3. Locação de 3 (três) veículos utilitários, tipo VAN ADAPTADA, com capacidade para no mínimo 9 (nove) lugares e mais 02 (dois) lugares para cadeirantes, sem banheiro, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, para viagens dentro e fora do Município de Pirapora do Bom Jesus, tanto a ida e retorno das unidades escolares, como atividades de reforço, passeios e atividades externas. O assento do motorista não está incluso no número de lugares solicitado. O veículo deverá ser apresentado em bom estado de conservação, com encosto de braços e poltrona, para o transporte de alunos nos turnos matutino e vespertino. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível dentre outros, será de responsabilidade da empresa contratada.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

4.3.1. A administração pode, a qualquer tempo, solicitar a redução ou o aumento do quantitativo de ônibus a serem utilizados na execução dos serviços, por meio de aditivo, considerando critérios de conveniência e oportunidade (sobretudo se houver redução ou aumento do número de alunos matriculados nas unidades escolares, considerando diversas variantes como a pandemia, a formação de alunos e entrada de novos no ciclo estudantil, mudanças de familiares para outros locais e chegada de novas famílias ao Município de Pirapora do Bom Jesus).

4.4. Os veículos deverão estar segurados com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo acidente pessoal por passageiro e responsabilidade civil de danos causados contra terceiros não transportados.

4.5. Todos os veículos deverão contar com documentos que comprovem sua adequação técnica/mecânica, habilitação correta dos motoristas e demais documentos necessários à efetiva execução dos serviços considerando a legislação vigente.

4.6. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal no. 9.503 de 23.09.97, Capítulo XIII) e Portaria DETRAN – 1153/02, exigindo-se, para tanto:

4.6.1. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;

4.6.2. inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

4.6.3. adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESTUDANTE” ou “ESCOLAR”, padrão Helvética em Bold (negrito), em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, sendo admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva, conforme Portaria ARTESP nº 17, de 12 de setembro de 2012, alterada pela Portaria nº 09, de 24 de maio de 2013.

4.6.4. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) e planilha de controle diário de quilometragem (modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação), permitindo o acompanhamento e controle, tanto pela Secretaria de Educação como pela própria empresa prestadora do serviço;

4.6.5. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

4.6.6. cintos de segurança em número igual à lotação;

4.6.7. outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

4.7. Além da identificação que trata o subitem anterior, a vencedora do certame deve garantir que todos os veículos estejam devidamente identificados com as logomarcas do Município de Pirapora do Bom Jesus.

4.7.1. As logomarcas deverão ser aplicadas nos veículos em vinil adesivo de recorte, obedecendo rigorosamente às artes que serão fornecidas pela Administração à contratada. Qualquer redução ou ampliação das artes deverá ser feita mantendo as proporções e posições indicadas nos arquivos digitais das logomarcas.

4.7.2. Todos os veículos deverão estar devidamente identificados em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

4.8. A empresa que vier a celebrar o contrato deverá disponibilizar em até 30 dias corridos do início dos serviços um Sistema de Monitoramento de Geo Processamento Via Satélite (GPS) para fazer a gestão e controle da operação do transporte escolar. Entende-se por Sistema de Monitoramento o sistema capaz de fornecer as informações de localização e condições de operação em tempo real (via Web, por exemplo) de toda frota da contratada. O sistema também deve armazenar os dados históricos da operação diária para análises “off-line” do comportamento da frota durante a operação, possibilitando a comparação da efetiva execução dos serviços com o planejado na ordem de serviço (descritivo de percurso e suas atualizações).

4.8.1. A empresa contratada deverá garantir, ainda, que o sistema de monitoramento permita a localização, em tempo real, dos veículos, bem como a exibição em tela, gráficos e do no mínimo, os seguintes relatórios, a qualquer tempo para o monitoramento dos veículos e do deslocamento dos alunos: i) relação dos Veículos envolvidos na Operação; ii) quilometragem rodada por dia/ intervalo de dia/ mês; iii) controle de rotas percorridas; iv) excesso de velocidade com emissão de alerta; v) desvio de pontualidade e/ou de trajeto; vi) paradas e deslocamentos, bem como registros das partidas e chegadas.

4.9. Os funcionários deverão estar uniformizados e serem identificados com crachá que contenha, no mínimo, seu nome, cargo e a identificação da empresa.

4.10. A prestação dos serviços far-se-á de forma diária, contínua e mensal, acompanhando o calendário escolar, os períodos matutino e vespertino e a entrada e saída das escolas.

4.11. Nos Anexos A, B e C constam as planilhas de micro-ônibus, ônibus e vans contendo o número de cada utilitário, linha, escola, quilometragem, o período, a rota a ser percorrida, o número estimado de alunos, tempo estimado em minutos, quantitativo de motoristas e monitores.

4.12. A quilometragem e o tempo estimado devem ser calculados multiplicando por 3 (três). A entrada dos alunos do matutino (1), a entrada dos alunos do vespertino e conseqüente retirada dos alunos do matutino (2) e a saída dos alunos do vespertino (3). Já a quantidade de alunos deve ser multiplicada por 2 (dois), a fim de abranger os períodos matutino e vespertino.

4.13. É admitido que as rotas disponibilizadas nos anexos A, B e C sofram alterações, desde que a empresa vencedora do certame seja notificada pela Administração Pública com antecedência de, no mínimo, 15 dias corridos, e que não haja alteração da quilometragem estimada. O que não altera o disposto no item 5.7, que trata de alterações esporádicas decorrentes de fatores diários.

4.14. Em caso de PARALIZAÇÕES PARCIAIS DE QUAISQUER NATUREZAS será apurada a quilometragem efetivamente rodada e registrada na planilha diária de controle de transporte para o efetivo pagamento responsável, além da análise dos registros de GPS.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação de serviços deverá ser realizada dentro e fora do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos dias e horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o calendário escolar, obrigando-se a empresa vencedora a prestar os serviços contratados tanto em dias de semana, como em sábados, domingos e também em feriados (que constem no calendário escolar).



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- 5.2. Os veículos utilizados deverão estar equipados com os acessórios obrigatórios de segurança, documentação regular e demais disposições do item anterior, de acordo com as normas vigentes.
- 5.3. A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, mão de obra capacitada para sua perfeita execução e revisões periódicas em dia, sempre observada a legislação vigente.
- 5.4. Os custos com combustível, pedágios, seguros, tributos, taxas, certificados, registros, licenciamentos, salários e todos os encargos relacionados aos motoristas e monitores e à execução dos serviços, ficarão a cargo da empresa prestadora de serviços.
- 5.4.1. É necessária a observância à estimativa de consumo de combustível anual, bem como aos valores de combustíveis praticados no mercado.
- 5.5. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida.
- 5.6. Quaisquer alterações de número de alunos, do tipo de veículo ou viagens, durante o transcorrer contrato serão comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos à empresa contratada, por meio de ofício ou correio eletrônico endereçado a ela, por meio do gestor.
- 5.7. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Administração e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão.
- 5.8. O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar, considerando-se o caso fortuito ou força maior.
- 5.9. Fica facultado ao Município de Pirapora do Bom Jesus, através da Secretaria Municipal de Educação, fiscalizar periodicamente ou eventualmente, a seu exclusivo critério, o cumprimento de suas determinações à empresa vencedora.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 6.1. Manter rigorosamente em dia toda a documentação dos veículos utilizados.
- 6.2. Transportar somente as pessoas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de documentos oficiais do setor competente com todas as informações necessárias para tanto. Em caso de descumprimento pela empresa vencedora do certame, as medidas administrativas e judiciais cabíveis poderão ser tomadas.
- 6.3. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto do presente termo, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, seguros e quaisquer outros necessários à execução do objeto. Não respondendo a Secretaria Municipal de Educação nem solidária, nem subsidiariamente por essas contratações.
- 6.3.1. Em relação aos motoristas, considerando o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN, ter idade superior a 21 (vinte e um anos), ser habilitado na categoria D e /ou E, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses e contar com certidão negativa de distribuição criminal.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- 6.3.1.1. Solicitar, sempre que for necessária, a manutenção preventiva ou corretiva desses itens, bem como, dos demais componentes que permitam o correto funcionamento do veículo;
- 6.3.1.2. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito, deslocando-se somente quando todos os alunos estiverem acomodados no veículo;
- 6.3.1.3. Cumprir rigorosamente todas as rotas e itinerários para a retirada e entrega dos alunos, respeitando os horários para evitar que os alunos cheguem atrasados nas escolas;
- 6.3.1.4. Conhecer o roteiro das unidades escolares de forma antecipada, o que será repassado pelo departamento responsável da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.3.2. Em relação aos monitores, considerando o disposto na legislação vigente, devem ter idade superior a 18 (dezoito) anos e apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal.
- 6.3.2.1. Auxiliar os alunos no embarque e desembarque do veículo, na organização da fila e na correta colocação do cinto de segurança, permanecendo atento ao comportamento dos alunos, para manter boa ordem e disciplina.
- 6.3.2.2. Auxiliar na manutenção da ordem e limpeza do veículo em que trabalha;
- 6.3.2.3. Ter conhecimento das necessidades dos alunos portadores de deficiências, bem como compreender suas limitações físicas, motoras e intelectuais, auxiliando no que for necessário.
- 6.3.3. Em relação tanto aos motoristas como aos monitores, esses deverão assumir, diariamente o veículo, devidamente uniformizados, com aparência pessoal adequada e estarem capacitados para:
- 6.3.3.1. Contatar regularmente o Fiscal ou Gestor da Administração, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como, de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.
- 6.3.3.2. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Administração, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços.
- 6.3.3.3. Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente à Administração.
- 6.3.3.4. Atentar-se às proibições de fumar ou permitir que os alunos fumem dentro do veículo, fazer uso de bebidas alcoólicas (ou permitir que os alunos o façam) ou de quaisquer substâncias proibidas, durante o expediente de trabalho, dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil e fazer uso de telefone celular, para contatos, quando estiver dirigindo (no caso do motorista) ou prestando assistências às crianças (no caso do monitor).
- 6.3.3.5. Orientar, com bom senso, e repassar ao gestor do contrato eventuais atos de bullying/preconceito que, porventura, percebam ou tenham conhecimento; além de manter em ordem e funcionando todos os itens de segurança do veículo (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos).
- 6.3.3.6. Respeitar os alunos, seus pais e professores, buscando resolver divergências com os alunos sempre usando do bom senso.
- 6.3.3.7. Acatar orientações recebidas da Secretaria Municipal de Educação e comunicá-la (ou a direção da escola) acerca de qualquer ocorrência que possa prejudicar ou dificultar o desenvolvimento do seu trabalho.
- 6.3.3.8. Não exceder os limites de usuários dentro dos veículos, considerando a quantidade de assentos.
- 6.4. Manter somente cooperados/trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculado aos serviços.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- 6.5. Realizar todos os seguros necessários dispostos no subitem 4.4.
- 6.6. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços objetos deste termo.
- 6.7. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários para a execução dos serviços deste termo.
- 6.8. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.
- 6.9. Quando solicitado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, a empresa contratada deverá substituir imediatamente, quaisquer recursos humanos e/ou equipamentos julgado por ela inadequado, salvo nas hipóteses em que puder comprovar a adequação dos equipamentos ou da conduta humana documentalmente.
- 6.10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.11. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como encargos comerciais resultantes da adjudicação deste objeto.
- 6.12. Garantir o pleno acesso da Secretaria Municipal de Educação aos dados relacionados ao uso de GPS e demais fontes necessárias à comprovação da quilometragem percorrida durante os trajetos.
- 6.13. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) permitidas pela legislação municipal do local da prestação dos serviços, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.
- 6.14. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. A Secretaria Municipal de Educação poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a empresa contratada.
- 6.15. Responsabilizar-se pela disciplina de seus monitores e motoristas, bem como dos prestadores de serviços, durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.16. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 6.17. Cumprir com as disposições das convenções de trabalho em vigor para as categorias de seus funcionários que executarão os serviços (direta ou indiretamente).
- 6.18. Apresentar à Administração, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho ou legalmente obrigatórios e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados.
- 6.19. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 6.20. Encaminhar, no final de cada mês, em meio eletrônico, correspondência/ofício ou outro meio viável, relatórios individualizados por veículo, indicando os atendimentos realizados, a quilometragem rodada e o quantitativo de combustível gasto mensalmente por cada veículo.
- 6.21. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

6.22. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

6.23. As disposições desse item também se aplicam à subcontratada.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.1. Fornecer detalhadamente os itinerários e horários de partida e chegada, no momento da assinatura do contrato.

7.2. Indicar formalmente o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do contrato.

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços, utilizando-se, sempre que necessário, das descrições feitas pelo GPS para aferir a efetiva quilometragem utilizada para a específica execução dos serviços.

7.4. Fornecer à contratada, listas com informações dos alunos, mantendo-as atualizadas.

7.5. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.

7.6. Expedir Ordem de Serviço, com indicação dos locais em que os serviços serão executados.

7.7. Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato.

7.8. Prestar aos empregados da contratada informação e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

7.9. Comunicar à contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos.

7.10. Comunicar imediatamente e por escrito à contratada qualquer necessidade de alteração dos percursos estabelecidos (nos termos do item 4.13), além de disponibilizar uma estimativa dos dias não úteis em que o transporte de alunos pode ocorrer, por se tratar de elemento vinculado aos custos da prestação do serviço (conforme jurisprudência do TCESP (vide TC-21289.989.17 e TC-490.989.18), que apregoa a razoabilidade de constar essa informação.

7.11. Verificar o cumprimento adequado das condições contratadas e apurar irregularidade ou denúncia referente à prestação dos serviços pela contratada, devendo notificá-la, por escrito, acerca da possível aplicação de qualquer sanção, abrindo-se prazo para defesa prévia e eventual recurso.

7.12. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto.

8. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Secretaria Municipal de Educação de Pirapora do Bom Jesus exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do Gestor/fiscal, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas, efetuando avaliação periódica.

8.2. A fiscalização dos serviços pelo Secretaria Municipal de Educação, não exclui nem reduz a completa responsabilidade da empresa vencedora pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

8.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços, bem como, solicitar atestados de vistoria e demais documentos dos veículos, motoristas e monitores ou quaisquer outros descritos nesse termo necessários para verificar o cumprimento de normas pré-estabelecidas no termo contratual.

8.3.1. Os documentos referidos neste item deverão ser entregues após três dias úteis, contados da solicitação oficial da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

8.4. A Secretaria Municipal de Educação é reservada o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas, ressalvada a exceção disposta no item 6.9. As eventuais substituições durante a vigência do contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem quaisquer ônus adicionais à Administração.

9. RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços objeto do contrato serão atestados pelas Unidades Escolares em papel timbrado, devidamente assinado pelo responsável da unidade e posteriormente encaminhados a Secretaria Municipal de Educação, que se encarregará das demais providências com relação ao pagamento.

9.2. O ateste dos serviços ocorrerá após a análise da planilha de quilometragem, bem como do sistema de GPS, a fim de se verificar o cumprimento efetivo dos serviços objeto do contrato, cabendo à empresa a contratada o envio dos documentos necessários à Secretaria Municipal de Educação quando forem solicitados.

9.2.1. Os relatórios feitos pela contratada e entregues todo fim de mês à Administração também servirão de meio para analisar a efetiva execução dos serviços e autorização do pagamento.

9.3. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

9.4. Cumpridos os itens 9.1, 9.2 e 9.3, a contratada deverá providenciar a entrega da Nota Fiscal/Fatura (sem rasuras), que deverá ser apresentada juntamente com os comprovantes de recolhimento das últimas guias de GPS e GEFIP, certidões negativas de débitos nas esferas: federal (fiscal, trabalhista, previdenciária e comprovante de regularidade do FGTS), estaduais e municipais, devidamente conferida e visada pela unidade responsável da prefeitura. Na nota Fiscal/Fatura, deverão constar obrigatoriamente os dados da AF (Autorização de Fornecimento), tais como: número da AF e do empenho, fonte de pagamento (dotação orçamentária, fonte e ficha) observações e descrição detalhada da prestação dos serviços e o número da conta da contratada. Regulares tais exigências, o recurso financeiro será disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada.

9.5. O pagamento se dará, sempre em conformidade com as medições dos serviços efetivamente prestados no local estipulado, e as análises documentais exigidas no presente termo.

9.6. No preço deverão estar incluídas todas as despesas tais como: contratação de funcionário (salários, encargos trabalhistas e previdenciários, uniformes, EPI's, cursos de capacitação, PCMSO, PPRA e tudo o que vier ser responsabilidade do empregador), impostos, fretes, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidirem sobre a prestação dos serviços, conforme descrito nesse Termo de Referência.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Conforme preceitua o Inciso II do Artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, somente em momento posterior a fase de lances e ao julgamento das propostas, do licitante mais bem classificado.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

10.2. As licitantes deverão enviar TODOS os documentos de habilitação exclusivamente por meio de digitalização no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, sendo facultado à Administração solicitar o envio dos originais ou cópia autenticada. Referidos documentos deverão estar dentro de seu prazo de validade ou expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias.

10.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, bem como os documentos referentes à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

10.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em idioma estrangeiro, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

10.5. Habilitação Jurídica - Documentação

a) Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

e) Apresentação da Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação.

f) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários estaduais, expedido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede da licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa.

d) Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários mobiliários Municipais, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa.

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria nº 443/10/2014 do Ministério da Fazenda;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme redação do Inciso V e §2º do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2.021);

h) Prova de regularidade mediante ao Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre o atendimento ao Artigo 92, Inciso XVII, da Lei Federal 14.133/2.021, relativo a cota de aprendizes que pode ser obtido por intermédio do link <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

i) Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de cadastramento das propostas.

j) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para empresa ME ou EPP, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou pelo Contabilista Legalmente Habilitado, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei 9.295/46, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

c) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal;

d) As empresas que utilizam a escrituração contábil através de Livro Fiscal deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento;

e) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) **não estão dispensadas** da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida no item a e b;

f) Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício obrigatório, no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

g) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do Inciso II do Artigo 69 da Lei 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

h) Declaração, assinada por profissional habilitado, o qual se responsabilizará civil e criminalmente por sua veracidade, apresentando os seguintes índices contábeis:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): Reflete a solvência em curto prazo. Demonstra o quanto a empresa possui de recursos próprios para saldar suas dívidas de curto prazo.

$$LC = AC \geq 1,00 PC$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): Reflete a solvência em curto prazo e longo prazo.

$$LG = AC + RLP \geq 1,00$$

PC + ELP

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE): Avalia o nível de endividamento da empresa comparando o total de recursos próprios com o capital de terceiros.

$$GE = PC + ELP \geq 0,50 AT$$

Onde:

GE = Grau de endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

AT = Ativo Total

COMPROVAÇÃO de que a empresa licitante possui Capital Social ou Patrimonio Liquido, com valor de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado do certame.

i) Serão considerados aceitos como na forma da lei, os balanços patrimoniais assim apresentados:

i.1) Para sociedades regidas pela Lei no. 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas):

a) publicados em Diário Oficial, publicados em Jornal de grande circulação ou por cópia reprográfica do Livro Diário das páginas no qual tenham sido transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstrações do Resultado do Exercício, inclusive com termos de abertura e de encerramento devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

i.2) Para sociedades por cotas de responsabilidades limitada (Ltda.):

a) cópia reprográfica do Livro Diário, das páginas no qual tenham sido transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstrações do Resultado do Exercício, inclusive com termos de abertura e de encerramento devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

i.3) Para sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES):



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

a) cópia reprográfica do Livro Diário, das páginas no qual tenham sido transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstrações do Resultado do Exercício, inclusive com termos de abertura e de encerramento devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

i.4) As empresas sujeitas à Tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real ou Lucro Presumido.

a) As empresas sujeitas à Tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real, obrigadas a apresentar a Escrituração Contábil Digital — SPED DIGITAL, deverão apresentar Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, todos extraídos do Livro Digital, acompanhado do Recibo de Entrega que comprove sua autenticação conforme Decreto n°. 8.683/2016.

i.5) Para sociedades criadas no exercício em curso:

a) cópia reprográfica do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

j) Para fins de participação no certame, e sob pena de desclassificação, o licitante deverá prestar **garantia da proposta**, destinada a assegurar a manutenção das condições ofertadas até a assinatura do contrato, nos termos do **artigo 58 da Lei nº 14.133/2021**.

- O valor da garantia da proposta corresponderá a **1% (um por cento)** do **valor anual** estimado da contratação pela Administração.
- A garantia da proposta poderá ser apresentada, a critério do licitante, por uma das seguintes modalidades:

I – fiança bancária;

II – seguro-garantia.

- A garantia deverá ser **REALIZADA** até o último dia que antecede a data do certame e apresentada juntamente com a **proposta inicial**.
- A Garantia deverá ser inserida no campo “FICHA TÉCNICA” da Plataforma BBMNET, **Sem Identificação**.
- A garantia da proposta será liberada aos licitantes não vencedores após a homologação do certame, e ao licitante vencedor após a assinatura do contrato.
- A garantia poderá ser executada nas hipóteses de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, manter a proposta ou cumprir as condições estabelecidas no edital.
-

k) A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

l) A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

m) Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

10.8. Índices Contábeis

10.8.1. Os índices econômicos indicados na Lei 14.133/21, notadamente no artigo 69, § 1º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do Termo de Compromisso. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresente capacidade para concluir o objeto da obrigação. Por conseguinte, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, também, considerando que a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, ser capaz de suportar eventuais atrasos no pagamento.

10.9. Qualificação Técnica



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- a) A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade fornecido, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo(s) à prestação de serviços de transporte escolar, transporte coletivo de passageiros, fretamento contínuo ou serviço similar de complexidade operacional equivalente ou superior, através do qual fique comprovada a execução dos serviços de transporte de no mínimo de 50%, conforme Itens de Maior Relevancia. (Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
- Especificação dos serviços executados;
 - Período de execução dos serviços (prazo contratual, datas de início e término);
 - Manifestação expressa da Administração quanto à satisfatória execução do contrato;
 - Descrição das principais características dos serviços com no mínimo: o número total de viagens, total de veículos.
- c) Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a simultaneidade da prestação do serviço.
- d) Não serão admitidos quaisquer outros documentos senão o especificado acima a fim de comprovar a capacidade técnica da licitante, tais como:
- Nota fiscal emitida por serviço executado.
 - Medições para fins de faturamento.
 - Relatórios que contenham o apontamento do serviço realizado e/ou dos valores apurados.
- e) Para a análise dos atestados de capacidade técnica será considerado 50% do número total de Veículos e Quilometragem conforme Itens de Maior Relevância:

ITENS DE MAIOR RELEVÊNCIA

ÔNIBUS	Km.
06 Veículos	35.000
MICRO-ÔNIBUS	Km.
07 Veículos	84.700

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

11.1. Após a declaração do vencedor do certame, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, ocorrerá a adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.

11.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Termo para adjudicação e homologação do resultado da licitação.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

11.3. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município/Secretaria Municipal de Educação.

11.4. Decorrido o prazo do item 11.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

11.4.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;

11.4.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.5.3 A multa de que trata o item 11.4.1 deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação integral do objeto e a transferência da responsabilidade principal pela execução dos serviços de transporte escolar.

12.2. A subcontratação parcial somente será admitida em caráter excepcional, mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não envolva a transferência substancial do objeto, não comprometa a segurança, a regularidade e a fiscalização do serviço, e desde que a subcontratada comprove previamente regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e documental compatível com a parcela a ser executada.

12.3 A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive pelos atos, falhas, danos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da atuação de eventual subcontrata.

13. DA VISTORIA TÉCNICA

13.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica (não obrigatória) para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

13.2. A vistoria deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Educação através do e-mail: educacao@piraporadobomjesus.sp.gov.br ou pelo Tel: (11) 4131-9191 Ramal 9232.

13.3. A comprovação de vistoria, através do Termo de Vistoria é facultativa, não constituindo condição obrigatória para participação do certame.

13.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá a validade de 12 (doze) meses oficiais, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e as devidas proporcionalidades e justificativas, aplicar à contratada as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

15.1.2.1. A Administração se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a contratada.

15.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração de Pirapora do Bom Jesus pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, a cada 12(doze) meses, pela variação do IPCA, ou outro índice admitido no mercado, desde que mais vantajoso à Administração, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

17. ESTIMATIVA DE VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1. O Valor Total estimado da contratação é de R\$ 5.770.366,00 (Cinco milhões, setecentos e setenta mil, trezentos e sessenta e seis).

17.2. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação serão:

ÔNIBUS 1143 Alunos/DIA 70.000 Km./ANO	Vr. Unitário do Km. R\$ 28,84	Vr. Total R\$ 2.018.800,00
MICRO-ÔNIBUS 545 Alunos/DIA 169.400 Km./ANO	Vr. Unitário do Km. R\$ 18,01	Vr. Total R\$ 3.050.894,00
VAN ADAPTADA 90 Alunos/DIA 25.600 Km./ANO	Vr. Unitário do Km. R\$ 27,37	Vr. Total R\$ 700.672,00



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

RECURSO	FICHA
Estado	496
Ensino Fundamental	489
Ensino Creche	493
Ensino Pré-Escola	490
Ensino Especial	491

18. DISPOSIÇÃO GERAIS

18.1. Os anexos também compõem o presente termo de referência.

ANEXO I TR – PLANILHA/DESCRIÇÕES/VEÍCULOS
MICRO-ÔNIBUS

Quant. Veículos	Linha	Escolas	Km.	Período Entrada	Período Saída	Número Estimado de Alunos
3	Laranjeiras e Centro, Jd. Bom Jesus e Vila Nova	*EMEF SENHOR BOM JESUS	221	Matutino	Matutino	62
		*EE. NERCY AMÉLIA		07h	12h	
		*EMEI MESTRA CHIQUINHA		07h	12:20h	
		*CMM. PADRE AGOSTINHO		07h	16h	
		*CMM. BENEDITA		08h	12h	
		APARECIDA DOS SANTOS		08h	16:30h	
		*EMEIF DOM ALDERICO		Vespertino	Vespertino	57
		LAMBRECHTS		13h	18h	
		*EMEF. MARIA APARECIDA		13h	18:20h	
		BERALDO GALLO				
2	(RUA PARANÁ) Bandeirantes e Cristal Park I	*EMEF PADRE CHICO	127	Matutino	Matutino	50
		*EE PARQUE PAYOL		07h	12h	
		*HORÁCIO DA ROCHA		07h	12:20h	
		*AMIGO REAL		07h	16h	
		*CASA DA ESPERANÇA		08h	12h	
		*CAIO BRUNO		08h	16:30h	
		GUARINO		Vespertino	Vespertino	45
		*PAULINA		13h	18h	
		KOCKX		13h	18:20h	
		*EE PARQUE		19H	23:20H	28



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

		PAYOL				
2	Laranjeiras e Aparecidinha Pasto Santos e Caveira	*EMEF SENHOR BOM JESUS *EE. NERCY AMÉLIA *EMEI MESTRA CHIQUINHA *CMM. PADRE AGOSTINHO *CMM. BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS *EMEIF DOM ALDERICO LAMBRECHTS *EMEF. MARIA APARECIDA BERALDO GALLO	76	Matutino 07h 07h 07h 08h 08h Vespertino 13h 13h	Matutino 12h 12:20h 16h 12h 16:30h Vespertino 18h 18:20h	68
1	Divisa Cabreuva Rasgão Coxo d' água, Tubos, Barragem e Centro	*EMEF SENHOR BOM JESUS *EE. NERCY AMÉLIA *EMEI MESTRA CHIQUINHA *CMM. PADRE AGOSTINHO *CMM. BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS *EMEIF DOM ALDERICO LAMBRECHTS *EMEF. MARIA APARECIDA BERALDO GALLO	161	Matutino 07h 07h 07h 08h 08h Vespertino 13h 13h	Matutino 12h 12:20h 16h 12h 16:30h Vespertino 18h 18:20h	22 28
1	(manhã) Ponunduva e Sidarta Barragem e ADC	*EMEF SENHOR BOM JESUS *EE. NERCY AMÉLIA *EMEI MESTRA CHIQUINHA *CMM. PADRE AGOSTINHO *CMM. BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS *EMEIF DOM ALDERICO	107	Matutino 07h 07h 07h 08h 08h Vespertino 13h	Matutino 12h 12:20h 16h 12h 16:30h Vespertino 18:20h	23 16



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

		LAMBRECHTS *EMEF. MARIA APARECIDA BERALDO GALLO				
3	(tarde) Ponunduva e Sidarta Barragem e ADC	*EMEF SENHOR BOM JESUS *EE. NERCY AMÉLIA *EMEI MESTRA CHIQUINHA *CMM. PADRE AGOSTINHO *CMM. BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS *EMEIF DOM ALDERICO LAMBRECHTS *EMEF. MARIA APARECIDA BERALDO GALLO	105	Matutino 07h 07h 07h 08h 08h	Matutino 12h 12:20h 16h 12h 16:30h	48 49
1	Itaquara Parque, Green Hills e Payol I e Payol II	*EE PARQUE PAYOL e *HORÁCIO DA ROCHA	50	Matutino 07h 07h 07h 08h 08h Vespertino 13h 13h 19h	Matutino 12h 12:20h 16h 12h 16:30h Vespertino 18h 18:20h 23:20h	49
TOTAL: 13			TOTAL: 847 km/dia			TOTAL: 545 Alunos
			200 dias: 169.400 Km.			

ÔNIBUS

Quant. Veículos	Linha	Escolas	Km.	Período Entrada	Período Saída	Número Estimado de Alunos
4	Tubos, Barragem,	*EE NERCY AMÉLIA e	54	Matutino 07h	Matutino 12h	178



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

	Vila Nova e Jd. Bom Jesus	*EMEF SENHOR BOM JESUS		07h 07h Vespertino 13h 13h	12:20h 16h Vespertino 18h 18:20h	126
1	Bandeirantes Parte do Fundo e Garcia	*EMEF PADRE CHICO *EE PARQUE PAYOL *HORÁCIO DA ROCHA *AMIGO REAL *CASA DA ESPERANÇA *CAIO BRUNO GUARINO *PAULINA KOCKX *EE PARQUE PAYOL	31	Matutino 07h 07h 07h 08h 08h Vespertino 13h 13h 19H	Matutino 12h 12:20h 16h 12h 16:30h Vespertino 18h 18:20h 23:20H	76 51
1	Alaíde, Green Hills e Parque Payol	*EMEF PADRE CHICO *EE PARQUE PAYOL *HORÁCIO DA ROCHA *AMIGO REAL *CASA DA ESPERANÇA *CAIO BRUNO GUARINO *PAULINA KOCKX *EE PARQUE PAYOL	47	Matutino 07h 07h 07h 08h 08h Vespertino 13h 13h 19h	Matutino 12h 12:20h 16h 12h 16:30h Vespertino 18h 18:20h 23:20h	69
1	Alaíde, Rua Vinte e nove Parque Payol	*EMEF PADRE CHICO *EE PARQUE PAYOL *HORÁCIO DA ROCHA *AMIGO REAL *CASA DA ESPERANÇA *CAIO BRUNO GUARINO *PAULINA KOCKX *EE PARQUE PAYOL	48	Matutino 07h 07h 07h 08h 08h Vespertino 13h 13h 19h	Matutino 12h 12:20h 16h 12h 16:30h Vespertino 18h 18:20h 23:20h	100 79
1	Itaquara Parque, Green	*EMEF PADRE CHICO	38	Matutino 07h	Matutino 12h	85



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

	Hills e Payol I e Payol II	*EE PARQUE PAYOL *HORÁCIO DA ROCHA *AMIGO REAL *CASA DA ESPERANÇA *CAIO BRUNO GUARINO *PAULINA KOCKX *EE PARQUE PAYOL		07h 07h 08h 08h Vespertino 13h 13h 19h	12:20h 16h 12h 16:30h Vespertino 18h 18:20h 23:20h	79
1	Igaveta e Morro Branco, Paço Santo, Caveira, ADC e Pindaré	*EMEF SENHOR BOM JESUS *EE. NERCY AMÉLIA *EMEI MESTRA CHIQUINHA *CMM. PADRE AGOSTINHO *CMM. BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS *EMEIF DOM ALDERICO LAMBRECHTS *EMEF. MARIA APARECIDA BERALDO GALLO	85	Matutino 07h 07h 07h 08h 08h Vespertino 13h 13h	Matutino 12h 12:20h 16h 12h 16:30h Vespertino 18h 18:20h	85 55
2	Morro Branco, Bom Jesus, Prédios e Barragem	*EMEF SENHOR BOM JESUS *EE. NERCY AMÉLIA *EMEI MESTRA CHIQUINHA *CMM. PADRE AGOSTINHO *CMM. BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS *EMEIF DOM ALDERICO LAMBRECHTS *EMEF. MARIA APARECIDA BERALDO GALLO	47	Matutino 07h 07h 07h 08h 08h Vespertino 13h 13h	Matutino 12h 12:20h 16h 12h 16:30h Vespertino 18h 18:20h	90 70



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

TOTAL: 11			TOTAL: 350 km/dia			TOTAL: 1143 Alunos
			200 dias: 70.000 Km.			

VAN ADAPTADA

Quant. Veículos	Linha	Escolas	Km.	Período Entrada	Período Saída	Número Estimado de Alunos
2	Parque Payol I e Parque Payol II Jd. Bom Jesus e Vila Nova Centro	*VEREADOR LUIZ	67	Matutino 08h	Matutino 12h	25
		*EMEF SENHOR BOM JESUS *EE. NERCY AMÉLIA *EMEI MESTRA CHIQUINHA *CMM. PADRE AGOSTINHO *CMM. BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS *EMEIF DOM ALDERICO LAMBRECHTS *EMEF. MARIA APARECIDA BERALDO GALLO		Vespertino 13h	Vespertino 17h	20
1	Parque Payol I e Parque Payol II Bandeirantes, Crystal Parque e Green Hills	*EMEF PADRE CHICO	61	Matutino 08h	Matutino 12H	18
		*EE PARQUE PAYOL *HORÁCIO DA ROCHA *AMIGO REAL *CASA DA ESPERANÇA *CAIO BRUNO GUARINO *PAULINA KOCKX		Vespertino 13h	Vespertino 17h	27
TOTAL: 03			TOTAL: 128 km/dia			TOTAL: 90 Alunos



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

			200 dias: 25.600 Km.			
--	--	--	-------------------------------	--	--	--



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO II TR - MODELO DE PROPOSTA
(Sem Identificação)

ÔNIBUS 1143 Alunos/DIA 70.000 Km./ANO	Vr. Unitário do Km. R\$	Vr. Total R\$
MICRO-ÔNIBUS 545 Alunos/DIA 169.400 Km./ANO	Vr. Unitário do Km. R\$	Vr. Total R\$
VAN ADAPTADA 90 Alunos/DIA 25.600 Km./ANO	Vr. Unitário do Km. R\$	Vr. Total R\$

TOTAL

DA

PROPOSTA:

R\$ _____ (_____).



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO III TR - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS – ÔNIBUS-46 LUGARES

A. - MOTORISTA DE ÔNIBUS SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - HORÁRIO COMERCIAL

A.1. - CUSTO DA MÃO DE OBRA:

A.1.1. - Salário base mensal

A.1.2. - Encargos sociais (73,40%)

A.2. - Benefícios

A.2.1. - Vale Alimentação / Cesta Básica

A.2.1.1. - Quantidade

A.2.1.2. - Valor unitário

A.2.1.3. - Crédito PIS/CONFINS (9,25%)

A.2.1.4. - Custo total mensal

A.2.2. - Assistência Médica

A.2.2.1. - Quantidade

A.2.2.2. - Valor unitário

A.2.2.3. - Participação da empresa (40%)

A.2.2.4. - Crédito PIS/CONFINS (9,25%)

A.2.2.5. - Custo total mensal

A.2.3. - Vale Transporte

A.2.3.1. - Quantidade

A.2.3.2. - Valor unitário

A.2.3.3. - Participação da empresa

A.2.3.4. - Crédito PIS/CONFINS (9,25%)

A.2.3.5. - Custo total mensal

A.2.4. - Seguro de Vida

A.2.4.1. - Quantidade

A.2.4.2. - Valor unitário

A.2.4.3. - Crédito PIS/CONFINS (9,25%)

A.2.4.4. - Custo total mensal

A.2.5. - Uniformes

A.2.5.1. - Custo total mensal

A.2.5.2. - Crédito PIS/CONFINS (9,25%)

A.2.5.3. - Custo total mensal

A.3. - Custo Total / Mês



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

A.4. - BDI 19,6 %

A.5. - Total Motorista - Ônibus - Segunda a Sexta-Feira Diurno

B. - MONITOR SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - HORÁRIO COMERCIAL

B.1. - CUSTO DA MÃO DE OBRA:

B.1.1. - Salário base mensal

B.1.2. - Encargos sociais (73,40%)

B.2. - Benefícios

B.2.1. - Vale Alimentação / Cesta Básica

B.2.1.1. - Quantidade

B.2.1.2. - Valor unitário

B.2.1.3. - Crédito PIS/CONFINS (9,25%)

B.2.1.4. - Custo total mensal

B.2.2. - Assistência Médica

B.2.2.1. - Quantidade

B.2.2.2. - Valor unitário

B.2.2.3. - Participação da empresa (40%)

B.2.2.4. - Crédito PIS/CONFINS (9,25%)

B.2.2.5. - Custo total mensal

B.2.3. - Vale Transporte

B.2.3.1. - Quantidade

B.2.3.2. - Valor unitário

B.2.3.3. - Participação da empresa

B.2.3.4. - Crédito PIS/CONFINS (9,25%)

B.2.3.5. - Custo total mensal

B.2.4. - Seguro de Vida

B.2.4.1. - Quantidade

B.2.4.2. - Valor unitário

B.2.4.3. - Crédito PIS/CONFINS (9,25%)

B.2.4.4. - Custo total mensal

B.2.5. - Uniformes

B.2.5.1. - Custo total mensal

B.2.5.2. - Crédito PIS/CONFINS (9,25%)

B.2.5.3. - Custo total mensal

B.3. - Custo Total / Mês

B.4. - BDI 19,6 %

B.5. - Total Monitor - Segunda a Sexta-Feira Diurno



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

C. - CUSTO DO VEÍCULO

C.1. - CUSTO FIXO

C.1.1. - Depreciação

C.1.2. - Emplacamento, Seguro Obrigatório, IPVA e Taxa de Vistoria do Detran

C.1.3. - Seguro

C.1.4. - Apoio Operacional da Frota

C.1.5. – Adesivagem

C.1.6. – Sistema de Monitoramento Via Satélite

C.1.7. – Telefone Móvel

C.1.8 – Inspeção Veicular - INMETRO

C.1.9. - Sub-Total Custo Fixo

C.2. - BDI 19,6 %

C.3. - Total Custo Fixo

D. - Total Fixo Mensal / Ônibus

E. - CUSTO VARIÁVEL

E.1. - Manutenção - Peças

E.2. - Manutenção - Oficina

E.3. - Pneus e Acessórios

E.4. – Combustível/tipo

E.5. – ARLA 32

E.6. – Óleos e Lubrificantes

E.7. – Lavagens

E.8. – Custo Variável por Quilômetro Rodado

E.9. – BDI 19,6 %

F. – Total Variável por Quilômetro Rodado / Ônibus

G. – Custo Ônibus – 54 lugares – Mês

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS –MICRO-ÔNIBUS- 23 LUGARES

A. – MOTORISTA DE ÔNIBUS SEGUNDA A SEXTA-FEIRA – HORÁRIO COMERCIAL

A.1. – CUSTO DA MÃO DE OBRA:

A.1.1. – Salário base mensal

A.1.2. – Encargos sociais (73,40%)

A.2. – Benefícios

A.2.1. – Vale Alimentação / Cesta Básica

A.2.1.1. – Quantidade

A.2.1.2. – Valor unitário



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

A.2.1.3. – Crédito PIS/CONFINS (9,25%)

A.2.1.4. – Custo total mensal

A.2.2. – Assistência Médica

A.2.2.1. – Quantidade

A.2.2.2. – Valor unitário

A.2.2.3. – Participação da empresa (40%)

A.2.2.4. – Crédito PIS/CONFINS (9,25%)

A.2.2.5. – Custo total mensal

A.2.3. – Vale Transporte

A.2.3.1. – Quantidade

A.2.3.2. – Valor unitário

A.2.3.3. – Participação da empresa

A.2.3.4. – Crédito PIS/CONFINS (9,25%)

A.2.3.5. – Custo total mensal

A.2.4. – Seguro de Vida

A.2.4.1. – Quantidade

A.2.4.2. – Valor unitário

A.2.4.3. – Crédito PIS/CONFINS (9,25%)

A.2.4.4. – Custo total mensal

A.2.5. – Uniformes

A.2.5.1. – Custo total mensal

A.2.5.2. – Crédito PIS/CONFINS (9,25%)

A.2.5.3. – Custo total mensal

A.3. – Custo Total / Mês

A.4. – BDI 19,6 %

A.5. – Total Motorista – Micro-ônibus – Segunda a Sexta-Feira Diurno

B. – MONITOR SEGUNDA A SEXTA-FEIRA – HORÁRIO COMERCIAL

B.1. – CUSTO DA MÃO DE OBRA:

B.1.1. – Salário base mensal

B.1.2. – Encargos sociais (73,40%)

B.2. – Benefícios

B.2.1. – Vale Alimentação / Cesta Básica

B.2.1.1. – Quantidade

B.2.1.2. – Valor unitário

B.2.1.3. – Crédito PIS/CONFINS (9,25%)

B.2.1.4. – Custo total mensal

B.2.2. – Assistência Médica



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- B.2.2.1. – Quantidade
- B.2.2.2. – Valor unitário
- B.2.2.3. – Participação da empresa (40%)
- B.2.2.4. – Crédito PIS/CONFINS (9,25%)
- B.2.2.5. – Custo total mensal
- B.2.3. – Vale Transporte
- B.2.3.1. – Quantidade
- B.2.3.2. – Valor unitário
- B.2.3.3. – Participação da empresa
- B.2.3.4. – Crédito PIS/CONFINS (9,25%)
- B.2.3.5. – Custo total mensal
- B.2.4. – Seguro de Vida
- B.2.4.1. – Quantidade
- B.2.4.2. – Valor unitário
- B.2.4.3. – Crédito PIS/CONFINS (9,25%)
- B.2.4.4. – Custo total mensal
- B.2.5. – Uniformes
- B.2.5.1. – Custo total mensal
- B.2.5.2. – Crédito PIS/CONFINS (9,25%)
- B.2.5.3. – Custo total mensal
- B.3. – Custo Total / Mês
- B.4. – BDI 19,6 %
- B.5. – Total Monitor – Segunda a Sexta-Feira Diurno

C. – CUSTO DO VEÍCULO

C.1. – CUSTO FIXO

- C.1.1. – Depreciação
- C.1.2. – Emplacamento, Seguro Obrigatório, IPVA e Taxa de Vistoria do Detran
- C.1.3. – Seguro
- C.1.4. – Apoio Operacional da Frota
- C.1.5. – Adesivagem
- C.1.6. – Sistema de Monitoramento Via Satélite
- C.1.7. – Telefone Móvel
- C.1.8. – Inspeção Veicular – INMETRO
- C.1.9. – Sub-Total Custo Fixo

C.2. – BDI 19,6 %

C.3. – Total Custo Fixo

D. – Total Fixo Mensal / Ônibus



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- E. – CUSTO VARIÁVEL
- E.1. – Manutenção – Peças
- E.2. – Manutenção – Oficina
- E.3. – Pneus e Acessórios
- E.4. – Combustível/tipo
- E.5. - ARLA 32
- E.6. - Óleos e Lubrificantes
- E.7. - Lavagens
- E.8. - Custo Variável por Quilômetro Rodado
- E.9. - BDI 19,6 %
- F. - Total Variável por Quilômetro Rodado / Ônibus
- G. – Custo Micro-Ônibus – 24 lugares – Mês

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS – VAN ADAPTADA 9 + 2 LUGARES

- A. – MOTORISTA DE ÔNIBUS SEGUNDA A SEXTA-FEIRA – HORÁRIO COMERCIAL
- A.1. – CUSTO DA MÃO DE OBRA:
 - A.1.1. – Salário base mensal
 - A.1.2. – Encargos sociais (73,40%)
- A.2. – Benefícios
 - A.2.1. – Vale Alimentação / Cesta Básica
 - A.2.1.1. – Quantidade
 - A.2.1.2. – Valor unitário
 - A.2.1.3. – Crédito PIS/CONFINS (9,25%)
 - A.2.1.4. – Custo total mensal
 - A.2.2. – Assistência Médica
 - A.2.2.1. – Quantidade
 - A.2.2.2. – Valor unitário
 - A.2.2.3. – Participação da empresa (40%)
 - A.2.2.4. – Crédito PIS/CONFINS (9,25%)
 - A.2.2.5. – Custo total mensal
 - A.2.3. – Vale Transporte
 - A.2.3.1. – Quantidade
 - A.2.3.2. – Valor unitário
 - A.2.3.3. – Participação da empresa
 - A.2.3.4. – Crédito PIS/CONFINS (9,25%)
 - A.2.3.5. – Custo total mensal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- A.2.4. – Seguro de Vida
 - A.2.4.1. – Quantidade
 - A.2.4.2. – Valor unitário
 - A.2.4.3. – Crédito PIS/CONFINS (9,25%)
 - A.2.2.4. – Custo total mensal
- A.2.5. – Uniformes
 - A.2.5.1. – Custo total mensal
 - A.2.5.2. – Crédito PIS/CONFINS (9,25%)
 - A.2.5.3. – Custo total mensal
- A.3. – Custo Total / Mês
- A.4. – BDI 19,6 %
- A.5. – Total Motorista – Van Adaptada – Segunda a Sexta-Feira Diurno

B. – MONITOR SEGUNDA A SEXTA-FEIRA – HORÁRIO COMERCIAL

- B.1. – CUSTO DA MÃO DE OBRA:
 - B.1.1. – Salário base mensal
 - B.1.2. – Encargos sociais (73,40%)
- B.2. – Benefícios
 - B.2.1. – Vale Alimentação / Cesta Básica
 - B.2.1.1. – Quantidade
 - B.2.1.2. – Valor unitário
 - B.2.1.3. – Crédito PIS/CONFINS (9,25%)
 - B.2.1.4. – Custo total mensal
 - B.2.2. – Assistência Médica
 - B.2.2.1. – Quantidade
 - B.2.2.2. – Valor unitário
 - B.2.2.3. – Participação da empresa (40%)
 - B.2.2.4. – Crédito PIS/CONFINS (9,25%)
 - B.2.2.5. – Custo total mensal
 - B.2.3. – Vale Transporte
 - B.2.3.1. – Quantidade
 - B.2.3.2. – Valor unitário
 - B.2.3.3. – Participação da empresa
 - B.2.3.4. – Crédito PIS/CONFINS (9,25%)
 - B.2.3.5. – Custo total mensal
 - B.2.4. – Seguro de Vida
 - B.2.4.1. – Quantidade
 - B.2.4.2. – Valor unitário



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- B.2.4.3. – Crédito PIS/CONFINS (9,25%)
- B.2.4.4. – Custo total mensal
- B.2.5. – Uniformes
- B.2.5.1. – Custo total mensal
- B.2.5.2. – Crédito PIS/CONFINS (9,25%)
- B.2.5.3. – Custo total mensal
- B.3. – Custo Total / Mês
- B.4. – BDI 19,6 %
- B.5. – Total Monitor – Segunda a Sexta-Feira Diurno

C. – CUSTO DO VEÍCULO

C.1. – CUSTO FIXO

- C.1.1. – Depreciação
- C.1.2. – Emplacamento, Seguro Obrigatório, IPVA e Taxa de Vistoria do Detran
- C.1.3. – Seguro
- C.1.4. – Apoio Operacional da Frota
- C.1.5. – Adesivagem
- C.1.6. – Sistema de Monitoramento Via Satélite
- C.1.7. – Telefone Móvel
- C.1.8. – Inspeção Veicular – INMETRO
- C.1.9. – Sub-Total Custo Fixo
- C.2. – BDI 19,6 %
- C.3. – Total Custo Fixo

D. – Total Fixo Mensal / Van Adaptada

E. – CUSTO VARIÁVEL

- E.1. – Manutenção – Peças
- E.2. – Manutenção – Oficina
- E.3. – Pneus e Acessórios
- E.4. – Combustível/tipo
- E.5. - ARLA 32
- E.6. - Óleos e Lubrificantes
- E.7. - Lavagens
- E.8. - Custo Variável por Quilômetro Rodado
- E.9. - BDI 19,6 %
- F. - Total Variável por Quilômetro Rodado / Ônibus
- G. – Custo Van Adaptada – 9 + 2 lugares - Mês



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

CISLAINE DA SILVA XAVIER
Secretária de Educação



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO III

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Pregão Eletrônico nº 013/2026

Processo nº 0469/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e demais encargos necessários, visando atender à demanda de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Alunos com Necessidades Especiais, conforme as rotas, frequências, condições técnicas e demais especificações descritas neste Termo.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), representada por, com endereço, DECLARA:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) declarar a superveniência de fato impeditivo para a habilitação no certame ou redução na sua capacidade financeira, que venha a afetar as exigências contidas nesta licitação;
- c) que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.
- d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso XVII da Lei 14.133, de 2021.
- e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) tem à disposição os equipamentos adequados e suficientes para realização dos serviços objeto da presente licitação.
- g) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- h) que como pessoa física ou jurídica, nos 5 (cinco) anos posteriores à divulgação deste edital, NÃO tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), participante do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ inscrito no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estando ciente das penalidades cabíveis.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO/2026

Pregão Eletrônico 013/2026

Processo 0469/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAPOORA DO BOM JESUS E PARA CONTRATAÇÃO DE

Aos dias do mês de de 2026 (dois mil e vinte e seis), na sede da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua, neste ato representada pela sua Secretário Municipal de, portador do CPF nº, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a Empresa, sediada na, nº, Sala, Bairro, CEP:,/....., inscrita no C.N.P.J. nº, neste ato representada por portador do CPF nº, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tem, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a.....

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, a Proposta Vencedora bem como o Termo de Referência.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da Prefeitura, depois de observados os requisitos exigíveis por lei, em especial o artigo 124 da Lei n.º 14.133./2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA III - DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as normas estabelecidas no Edital e Termo de Referência, que integram o presente Termo.

3.2. Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo estipulado, contados do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á em:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- a) Responder, civil ou criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente do fornecimento objeto deste contrato, bem como alimentação, hospedagem e transporte do prestador de serviço;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- d) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Cumprir Termo de Referência em sua totalidade.

4.2. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á em:

- a) Prestar todas as informações necessárias à execução do objeto;
- b) Permitir todos os acessos necessários a execução do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- d) Notificar a contratada sobre inexecução total ou parcial do objeto e sempre que houver irregularidades na prestação dos serviços;
- e) Executar os pagamentos referentes aos serviços executados, conforme aprovação das notas fiscais a ser realizada pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos provenientes do consignados no orçamento vigente da Secretaria de Educação:

RECURSO	FICHA
Estado	496
Ensino Fundamental	489
Ensino Creche	493
Ensino Pré-Escola	490
Ensino Especial	491

CLÁUSULA VI - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ (.....reais) conforme estipulado na proposta comercial readequada e planilha orçamentária, que representa a remuneração completa de todos os custos e execução, inclusive com insumos, mão de obra, transportes, equipamentos, custos trabalhistas, sociais, tributários e os das bonificações de despesas indiretas, de acordo com os valores que se segue, apresentados na proposta da contratada:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ÔNIBUS 1143 Alunos/DIA 70.000 Km./ANO	Vr. Unitário do Km. R\$	Vr. Total R\$
MICRO-ÔNIBUS 545 Alunos/DIA 169.400 Km./ANO	Vr. Unitário do Km. R\$	Vr. Total R\$
VAN ADAPTADA 90 Alunos/DIA 25.600 Km./ANO	Vr. Unitário do Km. R\$	Vr. Total R\$

6.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada 12 meses contados da data de assinatura contratual, conforme o índice de reajustamento definido pela Prefeitura/INPC, com data-base vinculada à data da proposta readequada na licitação.

6.4 Para garantia de execução do objeto contratual ora pactuado, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$- _____ (_____) equivalentes a 5% do valor deste Contrato, através de _____.

CLÁUSULA VII - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.5. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

“CONTRATO/2026

Pregão 013/2026

Processo 0469/2026

Objeto:

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL,

8.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referente ao item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei nº 14.133/21.

8.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

8.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. O contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA IX- DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa:**

- (1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA X - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no termo de referência do **Pregão nº/2026**, seus anexos, pela Lei Federal 14.133/2021 e as alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.2 – A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.

11.3 – É VEDADA as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo em caráter excepcional com autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Pirapora do bom Jesus, de _____ de 2026.

Cislaine da Silva Xavier
Secretária Municipal de Educação
Gestora

Nivaldina Alves Vieg
Oficial Administrativo
Fiscal

EMPRESA.....

Responsável.....

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c)

LOCAL e DATA: _____



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO VIII – SOMENTE INFORMATIVO

DECRETO Nº 6539 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda (IR) incidente sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e pela Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do município de Pirapora do Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2.897;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações aplicáveis aos Municípios, por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação vigente, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus, ao efetuarem pagamentos às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, a proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

§ 1º A obrigação de que trata o caput deste artigo, de retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, alcançará todos os contratos vigentes e vindouros, relações de compra e pagamentos a serem efetuados, inclusive de forma antecipada em decorrência de fornecimentos de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§ 2º Os valores retidos de Imposto de Renda, na Fonte, a qualquer título, deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sendo vedado qualquer tipo de compensação.

Art. 2º As alíquotas do imposto de renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos efetuados pelas entidades municipais referidas no artigo anterior, serão aquelas estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012.

Parágrafo único. Para a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte de pessoas jurídicas aplicar-se-á a tabela do **Anexo I**, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte, os pagamentos a serem efetuados a pessoas jurídicas por serviços ou mercadorias elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 1º A pessoa jurídica inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional – Lei Complementar nº 123/2006), deverá apresentar declaração na forma do **Anexo II**.

§ 2º As entidades do terceiro setor que gozem de imunidade e/ou isenção tributária, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda, deverão apresentar declaração na forma do **Anexo III e IV**, devendo ainda informar a condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do Imposto de Renda, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art. 4º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012 e suas alterações, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação do documento apresentado por parte dos órgãos mencionados no artigo 1º. deste Decreto Municipal.

§ 1º Nos casos de pagamentos realizados através de documentos que contenham código de barras ou código pix ou nos casos de débito automático em conta, sem a correção, por parte do fornecedor do bem ou do prestador de serviços, do documento de cobrança ou documento em débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido, deverá ser emitido documento de arrecadação municipal em nome do fornecedor, com vencimento no



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado, salvo se substituírem o documento viciado por outro emitido conforme regras do caput.

§ 2º Nos casos específicos das instituições financeiras que promovam o débito automático de taxas e tarifas ou quando da utilização de serviços como TED, DOC e outros, essas entidades poderão optar por enviar fatura mensal referente aos serviços utilizados, que seguirá o fluxo da despesa pública, culminando no pagamento.

§ 3º Ficam os fornecedores, cujos pagamentos sejam efetuados por meio de débito em conta, realizados via código de barras ou código pix e ainda os fornecedores que promovam o débito em conta, obrigados a regularizar, até o dia 30 de setembro de 2023, a situação no documento de cobrança a ser apresentado, ou em relação ao débito automático, para fins de atendimento ao disposto no caput, não dispensando a obrigatoriedade da mencionada retenção.

§ 4º Aplicam-se as regras dispostas nos §1º a §3º sem prejuízo da ação judicial cabível.

Art. 5º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos a serem efetuados, pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste decreto, inclusive convênios com o terceiro setor, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de junho de 2023 aos pagamentos que eventualmente ainda estejam em aberto, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Art. 6º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do IR deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município até que se opere a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir os créditos tributários relativos a esses exercícios.

Art. 7º O município fornecerá à pessoa jurídica comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V a este Decreto Municipal informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 27 de fevereiro de 2024.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1º da Lei Municipal nº 380/94 e no DOM de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal nº 1.270, de 30 de junho de 2023.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF – Instrução Normativa nº 1.234/2012
TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTA IRRF
Alimentação;	1,2
Energia elétrica;	1,2
Serviços prestados com emprego de materiais;	1,2
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;	1,2
Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;	1,2
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012;	1,2
Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012;	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767;	1,2
Mercadorias e bens em geral;	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública;	0,24
Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor;	0,24
Biodiesel adquirido de produtor ou importador;	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;	0,24
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,2
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850;	2,40



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais;	2,40
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	2,40
Seguro saúde;	2,40
Serviços de abastecimento de água;	4,80
Telefone;	4,80
Correio e telégrafos;	4,80
Vigilância;	4,80
Limpeza;	4,80
Locação de mão de obra;	4,80
Intermediação de negócios;	4,80
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	4,80
Factoring;	4,80
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	4,80
Demais serviços.	4,80

ANEXO II
DECLARAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ao
Município de Pirapora do Bom Jesus/SP,

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Município de, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- cumpra as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

.....
Assinatura do Responsável

ANEXO III
DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IN/SRF Nº 1.234/2012

Ao
Município de Pirapora do Bom Jesus/SP:

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Município de, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data

.....
Assinatura do Responsável

ANEXO IV
DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IN/SRF Nº 1.234/2012

Ao
Município de Pirapora do Bom Jesus/SP,



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Município de, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....
Assinatura do Responsável

ANEXO V
DECLARAÇÃO ANUAL DE RETENÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE	COMPROVANTE ANUAL DE RETENÇÃO DE IRPJ (Lei nº 9.430, de 1996, art.64 – IN RFB 1234/2012)
Secretaria	Ano Calendário _____

1. FONTE PAGADORA

NOME	CNPJ
------	------

2. PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DO BEM OU PRESTADORA DO SERVIÇO



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

CNPJ	NOME COMPLETO
------	---------------

3. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E RETENÇÕES

MÊS DO PAGAMENTO			VALOR RETIDO

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

--

5. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME	DATA	ASSINATURA
------	------	------------

IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012